Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2636 - 01 de fevereiro de 2023

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MINICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.850de 2111/2011
Avenida Jeos Brendéo, n.º 866, Centro, Itajaí 8C

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo quinto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n° 11,987/2020, Decreto Municipal n° 11,987/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Municipio, Sr. Fábio Cadó de Quevedo: a representante da Procuradoria Caral do Municipio, Sr. Fábio Cadó de Quevedo: a representante da Procuradoria Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Sosociação Empresental de Itajaí — CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Socretaria Municipal da Fázenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da Unida das Associações de Moradorse – UNAMI, o Sr. Maicon Rodrígues, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal da Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra o conselheiro Caroline relatora dos autos nº 224/2021, recorrente Dream Industria e Comércio Ltda. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos realis), por Ausância de resposta a Carta de Invastigação Preliminar - CIP Ausante n Recorrente, mesmo sendo Intimado da presente sessão, passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pela Conselheira Relatora o qual conheceu do recurso e negou seu provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra a conselheira Silvana relatora dos autos nº 569/2021 Recorrente TNL PCS S.A - Ol TV. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais), por omissão de esclarecimentos ao consumidor, afrontando das ementas dos julgados conforme segue:

RECORRENTE: DREAM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Relatora: Caroline Espindola Pereira. Assunto: Não apresentação de resposta à Carta de Investigação Preliminar - CIP. Valor total da(s) multa(s):R\$ 2.500,00 à data de 26/10/2021.

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DEIXAR DE PRESTAR INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR MEIO DO AUTO DE CARTA DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, PEDIDO DE NULIDADE OU REDUÇÃO DA MULTA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 0





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Citado pela 5,950de 2/11/2011
Avenida Joca Brandão, n.º 655. Centre

A prática de conduta abusiva, que afronta os preceitos do Código de Defesa do Consumidor, enseja a aplicação de penalidades administrativas, tais como a imposição de multa pecuniária arbitrada em conformidade com os preceitos do artigo 57 do Código de Detesa do Consumidor.

Autos n.º 569/2021 RECORRENTE: TNL PCS S.A – OI TV Relatora: Silvana C. Moreira

Assunto: Omissão de esclarecimentos ao consumidor, afrontando o direto a informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo (Código de Defesa do Consumidor e Decreto 2.181/97). Valor total da(s) multa(s): R\$ 6.000,00 à data de 06 de dezembro de 2021.

RECURSO ADMINISTRATIVO. INTEMPESTIVIDADE. PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECORRER. RECURSO NÃO CONHECIDO, NOS TERMOS DO ART. 51 DO DECRETO FEDERAL Nº 2.181/97.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 01/02/2023 às 16horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros







MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Oriado pela 5.950de 21/11/2011
Avenida Joca Brandão., n.º 655, Centro, Itajal –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No décimo oitavo dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às dezessete horas e quinze minutos, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor. — CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Srs. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Ceral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo: a representante da Procuradoria Ceral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo: a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí — CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí — ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Comes, o representante da União das Associações de Moradores — UNAMI, o Sr. Maicon Rodrígues, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, constatada a existência de quorum mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente a presidente repassou a pauta com os conselheiros para o primeiro semestre de 2023, solicitou aos conselheiros nacion falou sobre o sistema Aprova Digital utilizado pelo CONDECON Em seguida os Conselhoros iniciaram os debates sobre Súmula que trata sobre a reincidência das infrações dos fornecedores. Encerrado os debates, consigna-se a proxima renunão do Conselho será realizada no dia 25/02/2023. Ressalta-se alnda que a presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de presente reunião foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de presente reunião foi realizada por videoconferência proximir reunida ofo realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

> roline Soyan Mendes Dolzan Consolhoira - Prosidente

Pamela Medeiros Gomes Conselheira - Secretária

ATOS DA CVI

PORTARIA Nº 039/2023

INDICA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO QUE COORDENARÁ O CORAL DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Art. 1°, § 4° da Resolução n° 535, de 13 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º - INDICAR os servidores DEYSE PROENÇO ROSA, matrícula nº 68, na qualidade de Presidente, ELIANE BORGES, matrícula nº 118, na qualidade de 1º Secretária e THIAGO SODRÉ KRIEGER, matrícula nº 110, na qualidade de 2º Secretário, para compor a Comissão que Coordenará o Coral da Câmara de Vereadores de Itajaí, a contar de 19 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da Portaria nº 216/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 040/2023

ENQUADRA SERVIDORA À LEI COMPLEMENTAR N° 333, DE 29 DE MAIO DE 2018

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

ENQUADRAR a servidora SARA BUDAL DE ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula n^{o} $6\bar{5},$ ocupante do cargo de provimento efetivo de "Consultor Jurídico de Apoio à



Cidadania", nos termos do Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 333, de 29 de maio de 2018, a contar de 18 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 26 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente.

PORTARIA Nº 042/2023

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR CLEBER REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA, matrícula nº 3876, do cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 043/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR GABRIELA IOHANA GOETTEN, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor de Gabinete do Presidente", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 044/2023

NOMEIA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

Art. 1º NOMEAR GABRIEL DE OLIVEIRA TANNUS, para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", nível AS1-B.

Art. 2º A nomeação terá efeitos após a publicação da presente Portaria, assinatura do Termo de Posse e remessa dos dados e informações ao TCE / SC, por intermédio do e-SFINGE on-line.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 30 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 045/2023

EXONERA SERVIDORA EFETIVA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE "RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, resolve:

EXONERAR KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", da função gratificada de "Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento", a contar de 23 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 31 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 046/2023

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e

Considerando as disposições do Artigo 1º, § 1º da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

DESIGNAR

IVAN TERNES, matrícula nº 86, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Oficial Administrativo", para exercer a função gratificada de "Responsável pela Elaboração da Folha de Pagamento", sem prejuízo do exercício das funções do cargo efetivo, conforme prevê o Art. 3º da Lei Complementar nº 323/2017, a contar de 23 de janeiro de 2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 31 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.

PORTARIA Nº 0049/2023

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ao servidor FELIPE DA COS-TA, matrícula nº 76, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Analista de Comu-



Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de marco de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal

ORLI CALBUSCH Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contatilidade REFERTURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PORTARIA Nº 051/2023

DESIGNA SUBSTITUTO PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "RESPONSÁVEL PELOS REGISTROS E INFORMAÇÕES FUNCIONAIS DE RECURSOS HUMANOS".

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 25, incisos II, X e XXVIII, do Regimento Interno da Câmara, e em consonância com o Artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 280, de 31 de março de 2015, com redação dada pela Lei Complementar nº 323, de 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a servidora SUSAN ULLRICH DOROW, designada para exercer a função gratificada de "Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos", estará em gozo de férias no período de 01.02 a 20.02.2023, resolve:

DESIGNAR

KÁTIA LEITE BORGES, matrícula nº 75, ocupante do cargo de provimento efetivo de "Assessor Técnico", para, interinamente, exercer a função gratificada de "Responsável pelos Registros e Informações Funcionais de Recursos Humanos", enquanto perdurar o afastamento da servidora titular.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNER Presidente.



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 038/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
	Período Aquisitivo (P.A.)	
Edite Fátima de Oliveira	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 82 P.A. 07.12.2021 a 06.12.2022	22.02 a 03.03.2023 COM ABONO SALDO: 10 DIAS
Maria Luiza Coelho Giacomini	Auxiliar de Limpeza e Conservação Mat. 99 P.A. 05.06.2021 a 04.06.2022	01.02 a 10.02.2023 COM ABONO SALDO: 10 DIAS
Rafael Candaten	Assessor Parlamentar Mat. 3827 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	28.02 a 09.03.2023 SEM ABONO SALDO: 20 DIAS
Rafael Despíndola Corrêa	Analista de Sistemas Mat. 20 P.A. 28.11.2021 a 27.11.2022	06.02 a 17.02.2023 COM ABONO SALDO: 08 DIAS
Rafael Robert da Silva Lustosa	Assessor de Gabinete do Presidente Mat. 3902 P.A. 04.02.2022 a 03.02.2023	13.02 a 19.02.2023 COM ABONO SALDO: 13 DIAS
Sérgio Luís da Silva	Assessor Administrativo Mat. 112 P.A. 09.06.2021 a 08.06.2022	27.02 a 18.03.2023 COM ABONO
Susan Ullrich Dorow	Assessor Técnico Mat. 74 P.A. 01.08.2021 a 31.07.2022	01.02 a 20.02.2023 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 25 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

PORTARIA Nº 041/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias aos servidores abaixo, a serem gozadas nos períodos especificados:

Nome	Cargo/Matrícula	
	Período Aquisitivo (P.A.)	
Fábio Reginaldo dos Rezes	Secretário de Comunicação e Promoção Social Mat. 3884 P.A. 18.01.2022 a 17.01.2023	06.02 a 12.02.2023 COM ABONO SALDO: 13 DIAS
Peterson Corrêa	Agente de Licitações Mat. 89 P. A. 10 01 2022 a 09 01 2023	06.02 a 25.02.2023 COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



PORTARIA Nº 050/2023

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula	Férias/Abono/Saldo
	Período Aquisitivo (P.A.)	
Débora Silveira	Assessor Parlamentar Mat. 3892	22.02 a 13.03.2022
	P.A. 08.04.2021 a 07.04.2022	COM ABONO

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 — Bairro Ressacada CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 — Itajaí — Santa Catarina





ESTADO DE SANTA CATARINA Câmara de Vereadores de Itajaí

Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo os atos praticados pela Pregoeira, quanto ao Processo Licitatório n° 03/2023, referente ao Pregão Presencial n° 01/2023, cujo objeto consiste na "aquisição de HD's de 10TB e smartv 50" 4K", em favor das empresas abaixo listadas:

	CONTROLE NET TECNOLOGIA LTDA.					
	(CNPJ n° 03.247.280/0001-25)					
Item	item Qtde. Descrição Material Valor Unitário Valor Total					
1	3 un	Hard Disk 10TB – Seagate – HD Exos x16 10 TB enterprise SATA ST10000NM001G	R\$ 5.100,00	R\$ 15.300,00		
			VALOR TOTAL	R\$ 15.300,00		

	FT EMPREENDIMENTOS LTDA.					
	(CNPJ nº 38.424.765/0001-21)					
Item	Item Qtde. Descrição Material Valor Unitário Valor Total					
1	1 3 un Smart TV 50" UHD 4K – Samsung UN50AU7700 R\$ 3.358,00 R\$ 10.074,00					
	VALOR TOTAL R\$ 10.074,00					

para que produza os efeitos legais nos termos do art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do art 7º inciso IV do Decreto Legislativo nº 693/2014.

Itajaí (SC), 30 de janeiro de 2023.

Ver. MARCELO WERNERPRESIDENTE
Câmara de Vereadores de Itajaí



Câmara de Vereadores de Itajaí

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS				
	(Últimos 12 Meses)				
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS¹			
	(a)	(b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.859.832,15	158.447,57			
Pessoal Ativo	34.106.881,60	158.447,57			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.688.034,71	0,00			
Obrigações Patronais	5.418.846,89	158.447,57			
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.752.950,55	0,00			
Aposentadorias, Reserva e Reformas	1.372.587,83	0,00			
Pensões	380.362,72	0,00			
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00			
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	734.429,26	0,00			
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00			
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00			
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	734.429,26	0,00			
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	35.125.402,89	158.447,57			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.137.451.699,22	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.137.451.699,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	35.283.850,46	1,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF) - 6,00%	128.247.101,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF) - 5,70%	121.834.746,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - 5,40%	115.422.391,76	5,40

FONTE: Sistema e-Pública (1842-2239-898). Unidade Responsável: Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:22.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						
DESPESA COM PESSOAL				LIQUIDADAS			
	jan/2022	fev/2022	mar/2022	abr/2022	mai/2022	jun/2022	jul/2022
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.545.988,99	2.638.434,69	294.534,81	4.459.315,42	2.841.916,46	3.846.367,65	2.599.090,99
Pessoal Ativo	2.428.350,04	2.520.795,74	185.301,75	4.350.082,36	2.712.318,17	3.651.970,21	2.469.492,70
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.279.342,89	2.010.614,30	41.268,63	3.737.769,84	2.281.831,93	3.231.674,40	2.308.360,63
Obrigações Patronais	149.007,15	510,181,44	144,033,12	612.312,52	430,486,24	420,295,81	161,132,07
Pessoal Inativo e Pensionistas	117.638,95	117.638,95	109.233,06	109.233,06	129,598,29	194,397,44	129,598,29
Aposentadorias, Reserva e Reformas	98.597,35	98.597,35	90.191,46	90.191,46	110.556,69	165.835,04	110.556,69
Pensões	19.041,60	19.041,60	19.041,60	19.041,60	19.041,60	28.562,40	19.041,60
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)							
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	44.054,54	44.054,54	40.582,68	40.582,68	48.994,04	52,644,12	48.994,04
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	44.054,54	44.054,54	40,582,68	40.582,68	48.994,04	52,644,12	48,994,04
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.501.934,45	2.594.380,15	253,952,13	4.418.732,74	2.792.922,42	3,793,723,53	2.550.096,95
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)						

	(
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS						INSCRITOS EM RESTOS A
	ago/2022	set/2022	out/2022	nov/2022	dez/2022	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	PAGAR NÃO PROCESSADOS¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.263.048,89	3.015.594,72	2.586.659,04	3.273.747,52	4.495.132,97	35.859.832,15	158.447,57
Pessoal Ativo	3.133.450,60	2.885.996,43	2.383.797,84	3.119.328,26	4.265.997,50	34.106.881,60	158,447,57
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.380.308,24	2.432.188,49	2.224.859,09	2.375.226,18	3.384.590,09	28.688.034,71	0,00
Obrigações Patronais	753,142,36	453,807,94	158,938,75	744,102,08	881,407,41	5.418.846,89	158,447,57
Pessoal Inativo e Pensionistas	129,598,29	129,598,29	202.861,20	154,419,26	229,135,47	1,752,950,55	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	110.556,69	110.556,69	110.556,69	110.556,69	165.835,03	1.372.587,83	0,00
Pensões	19.041,60	19.041,60	92.304,51	43.862,57	63.300,44	380.362,72	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art,18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	48,994,04	47,100,40	120,113,83	71.671,89	126,642,46	734,429,26	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	48,994,04	47.100,40	120.113,83	71.671,89	126.642,46	734,429,26	0,00
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.214.054,85	2.968.494,32	2,466,545,21	3.202.075,63	4.368.490,51	35.125.402,89	158.447,57



Câmara de Vereadores de Itajaí

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Continuação R\$ 1,00

1/2

		1 /
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.137.451.699,22	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.137.451.699,22	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	35.283.850,46	1,65
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	128.247.101,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	121.834.746,85	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0.90 x VIII) (inciso II do \$1° do art , 59 da LRF)	115.422.391.76	5,40

FONTE: Sistema e-Pública (1296-9708-718). Unidade Responsável: Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:19.

Nota: 1. Nos demonstrativos daborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.





RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2022/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

	SALDO DO	SALDO	DO EXERCÍCIO DE :	2022	
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre	
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES (II)	1.338.867,11	9.422.879,56	7.241.018,38	775.094,43	
Disponibilidade de Caixa¹	1.338.867,11	9.422.879,56	7.241.018,38	775.094,43	
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.401.274,27	10.089.933,42	8.581.743,94	3.445.213,75	
(-) Restos a Pagar Processados	758,90	0,00	0,00	1.610.847,91	
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	61.648,26	667.053,86	1.340.725,56	1.059.271,41	
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I–II)	-1.338.867,11	-9.422.879,56	-7.241.018,38	-775.094,43	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166- A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00	

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	1.338.867,11	10.373,86	5.829,42	494.694,53		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	00.0	0,00	0.00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1647-2043-456). Unidade Responsável: Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:24.

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha de "Outras Dívidas". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

² Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha Precatórios





RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2022/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022				
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166- A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	0,00	0,00	0,00	0,00		

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2022				
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (2020-2840-948). Unidade Responsável: Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:26.





PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2022

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

		OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS								DISPONIBILIDADE
	DISPONIBILIDADE	Restos a Pagar Não P		Restos a Pagar		INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRICÃO EM
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹	NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	(NÃO INSCRITOS POR	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)	,	(i) = (g-h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	3.445.213,75	0,00	1.610.847,91	0,00	1.059.271,41	0,00	775.094,43	494,694,53	0,00	280.399,90
Recursos Não Vinculados de Impostos	3.445.213,75	0,00	1.610.847,91	0,00	1.059.271,41	0,00	775.094,43	494,694,53	0,00	280.399,90
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	3.445.213,75	0,00	1,610,847,91	0,00	1.059.271,41	0,00	775.094,43	494,694,53	0,00	280,399,90

FONTE: Sistema e-Pública (2095-4664-093). Unidade Responsável: . Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:27.

Nota: 15sa coluna noderá agresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caiva agós o registro das obrigações financeiras



Câmara de Vereadores de Itajaí

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2022/Quadrimestre Setembro-Dezembro

LRF, art. 48 - ANEXO 06 R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	2.137.451.699,22
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	2.137.451.699,22

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	34.265.329,17	1,60
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	128.247.101,95	6,00
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	121.834.746,85	5,70
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	115.422.391,76	5,40

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	494,694,53	280.399,90

FONTE: Sistema e-Pública (2103-8649-959). Unidade Responsável: Data da emissão: 01/02/2023 e hora de emissão: 14:28.



ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FMEL



ATA 004/2023-FMEL COMISSÃO DE ANÁLISE DO PROGRAMA BOLSA ESPORTIVA

No dia trinta e um de janeiro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Análise do Programa Bolsa Esportiva, de forma presencial, na Fundação Municipal de Esporte e Lazer, Rua Alberto Werner, 44, Vila Operária. A Comissão, instituída pela Portaria nº 001/2023-FMEL e alterações posteriores, composta pelos Srs. Paulo Rogério Maes Jr.(presidente), Hudson Barboza Matos, Giovani Félix, Douglas Leopoldino e José Hiran Lamim, em atendimento ao disposto na Lei nº 6.853, de 09 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 12.446 de 28 de dezembro de 2021, realizou a análise dos recursos apresentados pelos candidatos inscritos no Edital 001/2023-FMEL, sendo apresentada abaixo a análise sobre os recursos e, na sequência, a classificação final dos inscritos:

	RECURSOS			
Candidato	Candidato Solicitação		Deferido	Parcialm. Deferido
Ailton Tomas Belizario (Paradesporto - Futebol)	Revisão da pontuação nos itens naipes e categorias trabalhadas		Х	
Claudiana Silva de Souza (Futebol)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, item "f") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	Х		
Fabio Pereira Fagundes (Voleibol)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, itens "e", "f" e "g") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	Х		
Felipe Roberto Ventura (Triathlon)	Revisão da pontuação nos itens naipes e categorias trabalhadas		Х	
Gabriel Ricardo Ferreira Soares (Futebol)	Alteração para a modalidade de futebol		х	
Gabriel Vicentin Scapaticio da Silva (Handebol)	Revisão da pontuação sobre os certificados de cursos de capacitação e carga horária dos mesmos		х	
Gerson Alexsanter Machado Pinto (Triathlon)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, item "c") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	х		
Joel Caetano (Capoeira)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, itens "b" e "g") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	Х		
Johathan Benassi Santana (Taekwondo)	Não apresentou comprovação de profissional graduado/provisionado e de atuação com idosos e PCD	Х		
Lourenço Luiz Ribeiro (Futebol)	Solicita análise do processo - Emissão de declaração equivocada por parte da instituição de ensino		Х	
Luiz Carlos Marcelino (Capoeira)	Documentação obrigatória faltante (artigo 2.3, item "a", Edital 001/2023-FMEL)	Х		
Rafael Pimenta Carneiro dos Santos (Jiu Jitsu)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, item "g") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	х		
Samuel de Alencar Silva (Boxe Chinês)	Documentação obrigatória faltante (artigo 2.3, item "c", Edital 001/2023-FMEL)	х		
Tatiele Medeiros Nunes (Atletismo)	Apresentação da comprovação de formação bacharel (alteração recente de categoria). Não comprova experiência			Х

Fundação Municipal de Esporte e Lazer — FMEL Rua Alberto Wemer • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7529 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



	como profissional de iniciação esportiva.		
Thiago Prado dos Santos (Taekwondo)	Não apresentou comprovação de profissional graduado/provisionado	х	
Wendy William do Nascimento (Jiu Jitsu)	Apresentação da documentação faltante (artigo 2.3, item "c") fora do prazo definido pelo Edital 001/2023-FMEL	х	
Wilson Manoel Pacheco (Futebol)	Curso de capacitação com carga horária incompatível com a data de início e término do curso. Não comprova atuação com adultos, idosos e PCD.	х	

Em tempo, esta comissão identificou, na publicação do resultado preliminar referente ao Edital 001/2023-FMEL, a errônea classificação como "profissional" do candidato Ayrton José Francisco. É alterada a categoria para "auxiliar" e o referido candidato corretamente classificado nesta publicação.

CLASSIFICAÇÃO FINAL - PROFISSIONAIS DE INICIAÇÃO ESPORTIVA

Class.	Candidato	Pontuação Final	Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcela s	Total Anual		
	_	Atletismo)		•			
-	Tatiele Medeiros Nunes	Desclassificado						
	Badminton							
1	Evandro Rodrigo Weber	12	20	R\$ 2.060,00	11	R\$ 22.660,00		
		Basquete)					
1	Helder Carneiro Brito	19	10	R\$ 1.400,00	11	R\$ 15.400,00		
2	Lucas Limberger Thomas	12	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00		
3	Jorge Luis da Silva	10	Suplente					
	Beach Tennis							
1	Rodrigo Barros de Oliveira Ramos	15	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00		
		BMX (Ciclis	mo)					

1	Márcia Cristina Vieira dos Santos	11	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00			
		Bolão 16	1						
1	Marilene Grawe da Rocha	13	10	R\$ 1.180,00	11	R\$ 12.980,00			
	Вохе								
1	Vanessa Cristina de Borba	12	20	R\$ 1.960,00	11	R\$ 21.560,00			
		Boxe Chin	ês						
1	Rodrigo Reis de Camargo	14	20	R\$ 2.040,00	11	R\$ 22.440,00			
2	Alexandre da Silva Gonçalves	13	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00			
3	Wilterson da Silva Farias	12	10	R\$ 1.080,00	11	R\$ 11.880,00			
4	Luis Henrique Araújo dos Santos	9	10	R\$ 1.040,00	11	R\$ 11.440,00			

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL Rua Alberto Werner • 44 • Vija Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3348 • 1473 • Fax 3349 • 759. www.fmel.titajis.c.gov.br • fme@itajis.cs.gov.



				VALUE !		E E D'IEE'I
-	Giovana Sandra Pereira	Desclassificado				
-	Samuel de Alencar Silva	Desclassificado				
	1	Capoeira	a			
1	Joacir Centurião	19	20	R\$ 2.160,00	11	R\$ 23.760,00
2	Edson Ribeiro	12	20	R\$ 2.040,00	11	R\$ 22.440,00
3	Valmir Oliveira Junior	9	10	R\$ 1.040,00	11	R\$ 11.440,00
4	Janquiel Gomes Vaz	9	10	R\$ 1.020,00	11	R\$ 11.220,00
5	Andrea Aparecida Rocha	8	Suplente			
6	Graciele dos Santos Carvalho	8	Suplente			
-	Luiz Carlos Marcelino	Desclassificado				
-	Joel Caetano	Desclassificado				
-	João Vitor de Campos Adão	Desclassificado				
		Futebol				
1	Luiz Otávio Correia	17	20	R\$ 2.220,00	11	R\$ 24.420,00
2	Jaci Francisco Vechani	16	20	R\$ 2.220,00	11	R\$ 24.420,00
3	Mauro Nascimento Filho	15	20	R\$ 2.220,00	11	R\$ 24.420,00
4	Anísio Garcia de Oliveira	14	20	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00
5	Carlos César de Oliveira	14	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
6	Diego da Silva Ramos	12	10	R\$ 1.220,00	11	R\$ 13.420,00
7	Wilson Manoel Pacheco	11	20	R\$ 2.060,00	11	R\$ 22.660,00
8	João Francisco Eugênio	10	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00
9	Laurinei Niépsui	10	10	R\$ 1.200,00	11	R\$ 13.200,00
10	Fabrício Vechi	10	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00
11	Gilberto Costa Junior	10	Suplente			
12	Carlos Alberto Nunes Diniz	9	Suplente			
13	Silvano Aloisio Miranda	6	Suplente			
-	Claudiana Silva de Souza	Desclassificado				
		Futevôle	i			
1	Celio Amorim	20	20	R\$ 2.260,00	11	R\$ 24.860,00
-	Wilson José da Veiga	Desclassificado				
		Futsal				
1	Helton Santos de Oliveira	17	20	R\$ 2.220,00	11	R\$ 24.420,00
2	Paulo Rocha	16	10	R\$ 1.320,00	11	R\$ 14.520,00
3	Jackson P. Macedo	15	10	R\$ 1.320,00	11	R\$ 14.520,00
4	Hilton José de Moura	15	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operaria 8830-403 - Itajai - Santa Catarina Fone: 47 - 348-1473 - Faz 3349-7892 www.fmel.Itajai.sc.gov.br - Ime@[tajai.sc.gov.br



				(TACA)			
5	Rudnei Leopoldino	14	10	R\$ 1.300,00	11	R\$ 14.300,00	
6	Nivaldo José da Luz	14	20	R\$ 2.120,00	11	R\$ 23.320,00	
7	Willian Rodrigo França	14	20	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00	
8	Rafael Rufino Martins	11	20	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00	
-	Miliane Cristine Cordeiro	Desclassificado					
-	Willian Keven Brugnago	Desclassificado					
Ginástica Rítmica							
1	Andressa Barbosa Mendes	7	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00	
		Handebo	d				
1	Caio Petroni S. Barreira	17	20	R\$ 2.300,00	11	R\$ 25.300,00	
2	Gabriel Vicentin Scapatício da Silva	17	20	R\$ 2.140,00	11	R\$ 23.540,00	
3	Moacir de Souza	14	20	R\$ 2.160,00	11	R\$ 23.760,00	
4	Ronald Barbosa Amaral	4	Suplente				
		Jiu Jitsu	1				
1	Amilton José Linhares Filho	18	20	R\$ 2.200,00	11	R\$ 24.200,00	
2	Wagner Hermenegildo	17	20	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00	
I	I		1	1		l i	



3	Wilian de Souza Domingues	16	20	R\$ 2.100,00	11	R\$ 23.100,00			
4	Rodrigo Werner de Souza	13	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00			
5	Juliano Carlos dos Santos	12	Suplente						
6	Marcio Pinheiro Couto	11	Suplente						
-	Leonardo Santos Ferreira	Candidato solicit	ou desistência	do processo					
-	Wendy William do Nascimento	Desclassificado							
	Judô								
1	Yuri Babriel Mota	11	20	R\$ 1.980,00	11	R\$ 21.780,00			
2	Gabrielle Lima Dias	1	20	R\$ 1.900,00	11	R\$ 20.900,00			
-	- Alessandro de Medeiros Celestino Molleri Desclassificado								
		Karate							
1	Eberton Arcanjo Santos	15	10	R\$ 1.120,00	11	R\$ 12.320,00			
2	Riquelvi Mario Tomas	15	10	R\$ 1.160,00	11	R\$ 12.760,00			
3	Eritan Dias Messias	15	10	R\$ 1.180,00	11	R\$ 12.980,00			
4	Anderson Alves	12	10	R\$ 1.120,00	11	R\$ 12.320,00			
5	Enaldo Rodrigo Lima da Silva Neres	12 Suplente							
-	Carlos Amaro Faria da Silva	Desclassificado							
	Kung Fu								

+	FMEL
1	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

				TAM	DE ESPORT	E E LAZER	
1	Marcelo Josimo Inácio	12	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00	
2	Roberto Carlos Gomes	8	20	R\$ 1.920,00	11	R\$ 21.120,00	
Muay Thai							
1	Jhonatan Morais Gomes	12	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00	
2	Elza Christine Coelho da Silva	12	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00	
3	Gilberto Richard Santos	10	20	R\$ 1.960,00	11	R\$ 21.560,00	
4	Rodrigo Gonçalves da Silva	9	Suplente	•			
		Natação					
1	Sílvia Marques Ferreira	19	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
2	Denis Augusto de Camargo	17	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
3	Claudiceia Pereira Couto	15	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
4	Adriana dos Santos Gonçalves	14	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
5	Jhonata Kleber Manoel	14	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
6	Tarsila da Silva Leal	13	Aguardando demanda da FMEL				
Paradesporto - Futebol/Futsal							
1	Ailton Tomás Belizário	13	20	R\$ 2.060,00	11	R\$ 22.660,00	
Surf							
1	Marcelo Gonçalves	9	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00	
		Taekwond	do	•			
1	Jonathan Benassi Santana	13	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00	
2	Carla Cristina Moreira	12	20	R\$ 2.000,00	11	R\$ 22.000,00	
3	Helyel Ferreira de Andrade	11	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00	
4	Thaís Regina de Souza	10	20	R\$ 1.980,00	11	R\$ 21.780,00	
5	Thiago Prado dos Santos	9	Suplente	•			
6	Diego Ferreira Vitoriano	4	Suplente				
		Tai Chi Chi	uan				
1	Isaias Nunes	8	10	R\$ 1.000,00	11	R\$ 11.000,00	
		Tênis de Ca	тро	•			
1	Osvaldo Cipriano	9	20	R\$ 2.020,00	11	R\$ 22.220,00	
		Tênis de M	esa				
-	Rômulo Ramos	Desclassificado					
	T	reinamento espo	ortivo/LPO				
1	Jessica Batista	14	Aguardando d	lemanda da FN	ИEL		
Triathlon							
1	Felipe Roberto Ventura	16	20	R\$ 2.140,00	11	R\$ 23.540,00	

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL
Rua Alberto Werner - 44 - Vila Operária
88304-953 · Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 - 3346-1473 - Fas 3346-752
www.fmel.taiai.sc.qov.br - fmel@itaiai.sc.qov.br



1 Luciane Bruce Farias da Rosa 17 10 R\$ 1.360,00 11 2 Maria Auxiliadora Villar Castanheira 13 20 R\$ 2.240,00 11 3 Eduardo Luiz Mezzon 11 10 R\$ 1.220,00 11	R\$ 14.960,00 R\$ 24.640,00 R\$ 13.420.00						
2 Castanheira 13 20 R\$ 2.240,00 11							
3 Eduardo Luiz Mezzon 11 10 R\$ 1.220,00 11	R\$ 13 420 00						
	5.420,00						
4 Michelle Rodrigues Padilha 11 Suplente							
5 Eliane Guedes de Souza 10 Suplente							
6 Sabrina Batista 10 Suplente							
- Fabio Pereira Fagundes Desclassificado							
Xadrez							
1 Alan de Jesus Pires de Moraes 24 10 R\$ 1.500,00 11	R\$ 16.500,00						

CLASSIFICAÇÃO FINAL - AUXILIARES

Class.	Class. Candidato		Contrapart. (h)	Total Mensal	Parcelas	Total Anual		
Boxe Chinês								
1	José Uilton Lima da Silva	7	Aguardando	demanda da F	MEL			
2	Paula Almeida de Jesus	3	Aguardando	demanda da F	MEL			
-	Gabryel Roberto Gomes	Desclassificado						
		Futebol						
1	Matheus Meriz	9	20	R\$ 1.220,00	11	R\$ 13.420,00		
2	Euclides Teodoro da Silva Neto	8	20	R\$ 1.220,00	11	R\$ 13.420,00		
3	Lourenço Luis Ribeiro	7	20	R\$ 1.220,00	11	R\$ 13.420,00		
4	4 Gabriel Ricardo F. Soares		20	R\$ 1.200,00	11	R\$ 13.200,00		
5	5 Thales Lonan de Castro da Silva		20	R\$ 1.300,00	11	R\$ 14.300,00		
		Futevôle	i					
1	João Victor Catharina	7	20	R\$ 1.260,00	11	R\$ 13.860,00		
		Futsal						
1	Anderson Farias de Lima	16	20	R\$ 1.400,00	11	R\$ 15.400,00		
2	Carlos Humberto Martins Junior	11	20	R\$ 1.300,00	11	R\$ 14.300,00		
3	Ayrton José Francisco	7	20	R\$ 1.200,00	11	R\$ 13.200,00		
Jiu Jitsu								
- Rafael Pimenta Carneiro dos Santos Desclassificado								
		Judô						
1	Wellingthon Adriano Gonçalves	6	Aguardando	demanda da F	MEL			
		Karatê						

Fundação Municipal de Esporte e Lazer – FMEL Rua Alberto Wemer • 44 • Vila Operária 88304-053 • Itigai • Santa Catarina Fone: 47 3348-1473 • Fax 3349-7592 www.fmel.itajai.sc.gov.br • fmel@itajai.sc.gov.br



1	Cristina Arcanjo de O. Santos	4	Aguardando	demanda da FM	ΛEL	
Natação						
1	Marcio Augusto Rufino Santos	14	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
2	Ludmila Barroso Tomás	11	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
3	Maria Eduarda Moreira dos Santos	11	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
4	Jonathan dos Santos Gularte	11	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
5	Viviane Marcelo	8	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
6	Camila Andreia Machado	1	Aguardando demanda da FMEL			
7	Elisangela Salvan	1	1 Aguardando demanda da FMEL			
Paradesporto						
1	Henrique Luiz Fagundes	14	20	R\$ 1.340,00	11	R\$ 14.740,00
		Surf				
1	Daniel Francisco Ferreira Santos	8	Aguardando	demanda da FN	ΛEL	
	Triathlon					
1	Kauane da Silva Ribeiro	8	20	R\$ 1.240,00	11	R\$ 13.640,00
- Gerson Alexsanter Machado Pinto Desclassifio						
		Voleibol				
-	Felipe Augusto Miranda Lima	Desclassificado				

Itajaí-SC, 31 de janeiro de 2023.

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 347/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 104/2023/DGP/SME – SIPE nº 20863/2023-e, resolve EXCLUIR da portaria nº 265/2023, que admitiu por prazo determinado, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Alessandra Vieira de Borba	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/02 a 22/12/2023

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 348/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 107/2023/DGP/SME, resolve EXCLUIR da portaria nº 194/2023, que admitiu por prazo determinado, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e periodo:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Katrine Pecetti de Oliveira	40h	Professor	Ciências	Permanente	01/02 a 31/07/2023

Itajai, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 349/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 083 e 087/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora ANAIHARA EIGEN DA SILVA, matrícula nº 1921402, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 20 de janeiro de 2023 a 19 de maio de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9°, do artigo 10, da Lei Complementar n° 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 20 de maio de 2023 a 18 de julho de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 350/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 083 e 087/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora MARIA AUGUSTA NASCIMENTO BORZANI C. DA SILVA, matrícula nº 2297101, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de janeiro de 2023 a 15 de maio de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9°, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 16 de maio de 2023 a 14 de julho de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 351/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s nº 083 e 092/2023, da Secretaria Municipal de Educação e aos requerimentos da servidora TAUANA DOS SANTOS GARCIA, matrícula nº 1989001, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 21 de janeiro de 2023 a 20 de maio de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9°, do artigo 10, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 21 de maio de 2023 a 19 de julho de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 352/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0110/2023 – SIPE nº 21401/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PATRICIA LOQUETA, matrícula nº 2388301, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 30 de janeiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 353/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0110/2023 – SIPE nº 21401/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, THAYSE KATIA FERREIRA MANERICH, matrícula nº 1929604, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 0354/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e considerando a CI nº 002/2023/Diretoria Executiva – Secretaria de Educação, resolve DESIGNAR a servidora ADRIANA ROCHA, matrícula nº 328912, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, para a função não remunerada de auxiliar de coordenação do Programa Escola da Inteligência, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 355/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 109/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e periodo:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Thiago Lima Barros	20h	Professor	Matemática	Permanente	01/02 a 22/12/2023

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 356/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajái, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 106/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e periodo:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Fabiane Mangrich	40h	Professor	Educação Física	Permanente	01/02 a 22/12/2023
Karla Iara da Silva Bastos	20h	Professor	Ciências	Permanente	01/02 a 31/07/2023
Mabel Pessoa Spindola	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	01/02 a 22/12/2023
Priscila de Cassia Alves	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/02 a 28/07/2023

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL

PORTARIA N.º 357/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a Portaria nº 257, de 25 de janeiro de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2634, de 25 de janeiro de 2023, que designou CARMO DIAS para responder interinamente pelo cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE, do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA – SEMASA, onde se lê: "DESIGNAR CARMO DIAS", leia-se: "DESIGNAR JOSÉ DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA".

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 358/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 0080/2023 –SIPE nº 16858/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora MONIKE TIBINCOSKI DE SOUZA NEVES, matrícula nº 1381601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de dezembro de 2024.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 359/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 76/2023/GMI, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4° e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar n° 310, de 01 de agosto de 2017, resolve DESIGNAR para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, a contar de 01 de fevereiro de 2023:

ero errizo, e		
Matrícula	Nome	Cargo
	Silvano Leite da Rocha Neto	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 360/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 2871, de 30 de agosto de 2019, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2131, de 18 de setembro de 2019, que designou para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no que concerne à servidora Bianca Tchornei , matrícula nº 2274001, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 361/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 76/2023/GMI, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4° e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar n° 310, de 01 de agosto de 2017, resolve DESIGNAR para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, a contar de 01 de fevereiro de 2023:

aoaixo, t	i contai de or de rever	CHO de 2023.
Matrícula	Nome	Cargo
1 2270401	Emerson Pereira Belém	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 362/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve FAZER CESSAR os efeitos da Portaria nº 1734, de 10 de julho de 2020, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2286, de 28 de agosto de 2020, que designou para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no que concerne o servidor Marcio Amaral Bernini, matrícula nº 2273901, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 363/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n° 89/2023/GMI, originária da Secretaria de Segurança Pública e de acordo com a Comissão composta conforme o Art. 48,§ 4° e nos termos do Art. 120-A, da Lei Complementar n° 274, de 25 de novembro de 2014, alterada através da Lei Complementar n° 310, de 01 de agosto de 2017, resolve DESIGNAR para o exercício das atribuições de Inspetor da Guarda Municipal, da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o servidor relacionado abaixo, a contar de 01 de fevereiro de 2023:

Matrícula	Nome	Cargo
17776301	Daniel Correia Jeronimo Leite	Guarda Municipal – 3ª Classe

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 364/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação em cargo de provimento de comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

Portaria	Nome	Cargo
	CORDEIRO	SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL — CEI João Vieira Ramos

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 365/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, GISELE MORETON CORDEIRO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL – E.B. Profª Edy Vieira Wendhausen Rothbarth, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 366/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JESUS DAVILA QUEVEDO JÚNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PLANEJAMENTO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 367/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora MERILIN DA SILVA LAZZARIS, matrícula nº 161501, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do C.E. Cordeiros, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 368/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIA IVANIZA DE ALENCAR AZEVEDO, matrícula nº 2144707, ocupante do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFAN-TIL – CEI Prof. Manoel Ferreira de Miranda, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 369/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIA IVANIZA DE ALENCAR AZEVEDO, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Sagrada Família, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 370/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ROBERTA MEHLHORN CALDEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DO VIVEIRO MUNICIPAL, do INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 371/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 364, de 20 de dezembro de 2019, resolve NOMEAR INTERINO o servidor JACKSON ALEXANDRE DE FREITAS SOARES, matrícula nº 1687703, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente da Autoridade de Trânsito, da SECRETARIA MUNI-CIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, para desempenhar a Função de Confiança de Ouvidor da Guarda Municipal, percebendo a gratificação correspondente, enquanto perdurar a designação em cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública do servidor Marcelo Luiz Szynkaruk Junior, matrícula nº 1698501, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 372/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JEAN CARLOS SESTREM, matrícula nº 1202503, do cargo de

provimento cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 373/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MORGANA KATHLLEN LUCINDO, matrícula nº 2369401, do cargo de provimento cargo em comissão de ASSESSOR I, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 374/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR TÂNIA MARIA NOVAES, matrícula nº 2117105, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo de Planejamento e Orçamento, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 375/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, matrícula nº 2420301, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor III, para interina e cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de GERENTE DE CONTRATOS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, podendo praticar todos os atos inerentes às atribuições do respectivo cargo, de 01 de fevereiro de 2023 a 20/02/2023, em substituição à servidora Silvana Bernardes Dittrich, matrícula nº 2117903, que estará em férias.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 376/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DÉBORA ANTENOR VELASQUES GUEDES, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Hercílio Bento, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 377/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SABRINA IARA TOMAZ CAMARA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI Darlan Dotto Wiersinski, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 378/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOSÉ DIAS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, do CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - GABINETE DO PREFEITO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 379/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora SHIRLEY APARECIDA TOMAZ, matrícula nº 925205, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Léa Leal de Souza, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 380/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante com a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR a servidora ROBERTA DE SOUZA VISINTAINER, matrícula nº 2013301, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI João Vieira Ramos, percebendo a gratificação correspondente.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 381/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao Ofício SEI nº 0015634421/2023-SESPORTE.ACT, da Prefeitura de Joinville, resolve FAZER CESSAR, a contar de 31 de janeiro de 2023, os efeitos da Portaria nº 905, de 16 de março de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2384, de 24 de março de 2021, que Colocou à Disposição da Prefeitura Municipal de Joinville, o servidor Ricardo Arruda Souza, matrícula nº 1994201, ocupante do cargo de provimento efe-

tivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FMEL.

Itaiaí. 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 382/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, conforme o artigo 97, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Prefeitura Municipal de Navegantes, o servidor RICARDO ARRUDA SOUZA, matrícula nº 1994201, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, para exercer cargo de provimento em comissão, sem ônus para o Município de Itajaí, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 383/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDRESSA POHL, matrícula nº 2136207, do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Prof® Mauricélia André do Nascimento, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 384/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SIDNEYA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 632801, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, do G.E. Carlos de Paula Seára, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 385/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, CATIA CILENE RIBEIRO CABRAL, matrícula nº 612502, da Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Omar Luis Macagnan, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 386/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e de acordo com a Lei nº 4.075, de 26 de abril de 2004, art. 3º, Parágrafo Único, Inciso I, resolve CONCEDER AFASTAMENTO INTEGRAL PARA CURSAR MESTRADO à servidora GLAUCIA SEEGER CASADO WEBER, matrícula nº 1591014, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com início em 01/02/2023 e término em 31/01/2025.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 387/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0128/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PABLO CELIO BATISTA, matrícula nº 2357301, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 388/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0128/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, RODRIGO ZAPPAROLI, matrícula nº 2357301, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 389/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0128/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DANIELA RAMOS URBANETTI, matrícula nº 2201001, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 390/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0128/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE JESSICKA CLAUDINO DIAS DE SOUZA, matrícula nº 2105802, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 391/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0128/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, EDIMAR DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 1970205, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 09 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 392/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0122/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ELIETE CLAUDIA DRAGO JACINTO DA SILVA, matrícula nº 2326002, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 393/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0122/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIANA RODRIGUES WERNER, matrícula nº 2346701, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 394/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0122/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SUZETE APARECIDA DE MIRANDA DOS SANTOS, matrícula nº 1331511, do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 395/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0122/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ALINE CARLESSI PACHECO, matrícula nº 2188101, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 40 (quarenta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 06 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 396/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR a Portaria nº 339, de 27 de janeiro de 2023, publicado no Jornal do Município - edição nº 2635, de 27 de janeiro de 2023, que exonerou JUCIEL DOS REIS, matrícula nº 2339804, do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEFESA CIVIL, da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, onde se lê: "a contar de 01 de fevereiro de 2023", leia-se: "a contar de 06 de fevereiro de 2023".

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 397/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PATRÍCIA ALCANTARA AYROSO VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI João Vieira Ramos, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 398/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ROGERIO ROCHA, matrícula nº 4213001, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE PROJETOS E OBRAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 399/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DJAN DINIS DE SOUZA, matrícula nº 1170503, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, a contar de 08 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 400/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, DJAN DINIS DE SOUZA, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR EXECUTIVO DE PROJETOS E OBRAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 401/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR a servidora ANA LUCELIA TEIXEIRA CABELEIRA BALESTRA, matrícula nº 2256403, ocupante do cargo de provimento efetivo de professor para ocupar interinamente o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da E.B. Profª Inês Cristofolini de Freitas, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em substituição a servidora Larissa Pascuo Zermiani, matrícula nº 2323702, de 06 de fevereiro de 2023 a 30 de julho de 2023, que se encontra em licença maternidade.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 402/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve DESIGNAR o servidor ELIAS FRAN-CISCO CAUMO, matrícula nº 1736105, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para desempenhar interinamente a Função de Confiança de DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Euclides Ciriaco Meirinho, percebendo a gratificação correspondente, em substituição a servidora Shirley Terezinha Travasso, matrícula nº 369107, de 06 de fevereiro de 2023 a 19 de junho de 2023, que se encontra licença maternidade.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 403/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0133/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LUCIMAR BRIGO DE SOUZA DA SILVA, matrícula nº 2390301, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



PORTARIA N.º 404/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0133/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ANDREZA KARLA DE SOUZA SCHLOGL, matrícula nº 1417016, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 405/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0133/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, BARBARA FRANCIELE COELHO, matrícula nº 2247601, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 01 de fevereiro de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 406/2023

O Prefeito Municipal de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação na função de confiança, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo relacionada:

COI	istante da Portana abaixo i	eracionada:
Portaria	Nome	Função de Confiança
334/2023	REBECA LOBATO BANDEIRA, matrícula nº 2354901	DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, do CEI Euclides Ciriaco Meirinho

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 407/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, à servidora LUCIANA EDNA DE LIMA, matrícula nº 71804, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2023.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 408/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à CI 102/2023/SMS/DGPS e requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato de Silvania de Souza Guedes Rocha, matrícula nº 2220401, admitida para exercer emprego público de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 01 de janeiro de 2023.

Itajaí, 01 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 409/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 115/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 030/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso II, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e periodo:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Cassiana Carine Brondani Mezzalira	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Cleusa André Santana	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 01/06/2023
Cristiane Debatin Rangel Tilch	40h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Danielle Gaspar dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Deise Danielli Machado de Mattos	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Emely Mara Pereira Pessoa Nogueira Andrade	10h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Graziela Luçolli	30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Jeane Aparecida Neuburger da Silva	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Lucilene Correia dos Santos	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Lyncon Ribeiro da Silva	30h	Professor	Arte – musicalização	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Marisa Alves Coimbra	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Mayara Lima Aquino	40h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Roseli de Lima	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023

Itajai, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





PORTARIA N.º 410/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajár, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 127/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e periodo:



Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Bruno de Carvalho Pezzotti	30h	Professor	Geografia	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Claudio Augusto de Araújo	10h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Ezequiel Borges	30h	Professor	Geografia	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Fabrícia Jacinto	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Jaime José Monenari	30h	Professor	Geografia	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Jucimara de Souza	40h	Professor	Educação Especial	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Juliane das Neves Balt Cabral	20h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Patrícia Ramalho Meneses de Souza	10h	Professor	Inglês	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Simony Colossi Spuldaro Titon	30h	Professor	Ciências	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Tabata Aparecida Zucchi	20h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 411/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajai, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 138/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período		
Ana Paula Torquato Croda	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Andreia Imthurm Girardi	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Fabiana Pereira Dorneles	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Gorete Medianeira Fagundes Moreira	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Iara Aline de Souza Zanotto	20h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Janaina Eliza Notari	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Jerusa de Cássia Bordim de Sá	10h	Professor	Ciências	Permanente	06/02 a 31/07/2023		
Josimara Rodrigues da Silva Pasquali	40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Juliomar João Bento Júnior	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Leila Carla dos Santos Silva	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Maira Taina Schumann	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Paula Janice Silveira Behrend	40h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Soraya Luiza de Barros Batista	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023		
Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.							

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 412/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 139/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008

função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Ana Carolina Kandini	40h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Andreia Ferrari	20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Fabio Alves Medeiros Gomes	30h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Fernanda da Silva	20h	Professor	História	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Ivan Cardoso	30h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Jonathan Braescher de Moura	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Luan Silvano	20h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Maiara Iomes	40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Marcos Roberto Argena	20h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 22/12/2023
Priscila Cristina de Bortoli da Silva	20h	Professor	Arte - musicalização	Permanente	06/02 a 31/07/2023
Rodrigo de Andrade	40h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 08/03/2023
Simoni Brunner da Rosa	20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 23/03/2023

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 413/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio — Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C Is nº 413/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, publicado polo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Municipio — Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do attigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
30h	Professor	Arte	Permanente	06/02 a 22/12/2023
30h	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	06/02 a 31/07/2023
20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023
20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 31/07/2023
20h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 22/12/2023
40h	Professor	Anos Iniciais	Permanente	06/02 a 01/06/2023
30h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 31/07/2023
30h	Professor	Lingua Portuguesa	Permanente	06/02 a 22/12/2023
40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 22/12/2023
40h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 31/07/2023
20h	Professor	Matemática	Permanente	06/02 a 31/07/2023
20h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/02 a 31/07/2023
30h	Professor	Educação Física	Permanente	06/02 a 31/07/2023
	Horária 40h 30h 30h 20h 20h 40h 30h 40h 30h 40h 30h 40h 20h 20h 30h	Horária Função 40h Professor 30h Professor 20h Professor 20h Professor 20h Professor 40h Professor 30h Professor 30h Professor 40h Professor 40h Professor 20h Professor 20h Professor 30h Professor	Horária Funçao Discipina 40h Professor Educação Infantil 30h Professor Arte 20h Professor Lingua Portuguesa 20h Professor Educação Infantil 20h Professor Educação Infantil 20h Professor Anos Iniciais 40h Professor Anos Iniciais 30h Professor Educação Física 30h Professor Lingua Portuguesa 40h Professor Educação Infantil 40h Professor Educação Infantil 20h Professor Matemática 20h Professor Educação Infantil	Carga Horária Função Disciplina Pessoal do Magistério 40h Professor Educação Infantil Permanente 30h Professor Arte Permanente 30h Professor Lingua Portuguesa Permanente 20h Professor Anos Iniciais Permanente 20h Professor Educação Infantil Permanente 20h Professor Anos Iniciais Permanente 40h Professor Anos Iniciais Permanente 30h Professor Educação Fisica Permanente 40h Professor Educação Infantil Permanente 40h Professor Educação Física Permanente 20h Professor Matemática Permanente 20h Professor Educação Infantil Permanente 20h Professor Educação Infantil Permanente 20h Professor Educação Infantil Permanente

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 414/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao de Convênio nº 001/2023, conforme o artigo 97 §1º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, alterado pela Lei nº 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER o servidor LEONARDO DE LARA BERTOLLO, matrícula nº 2543001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades Administrativas, para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI, sem ônus para a origem, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.



ATOS DO IPI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ, sito à Av. Getúlio Vargas, 193, Vila Operária, Itajaí (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 04.984.818/0001-47, torna público que contratou mediante Dispensa de Licitação, a empresa SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o nº 24.092.271/0001-82, empresa especializada na prestação de serviços técnicos com fornecimento de Software para Gestão de processos Administrativos digitais On-line com Certificação Digital A1 em Nuvem para assinatura avançada aos usuários, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí, pelo valor de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), pelo prazo de 09 (nove) meses, a contar de 01 de fevereiro de 2023, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí (SC), 27 de janeiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Extrato do Contrato n.001/2023

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ Contratado: SOFTCAM SOLUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 24.092.271/0001-82

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº001/2023

Número do Processo: 401/23/ADM

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos com Fornecimento de Software para Gestão de processos Administrativos digitais On-line com Certificação Digital A1 em Nuvem para assinatura avançada aos usuários, para atender o Instituto de Previdência de Itajaí.

Valor: R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais).

Data Assinatura: 30 de janeiro de 2023. Vigência: 01/02/2023 a 31/10/2023.

PORTARIA Nº 025/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1°, §§ 1° e 2° da Lei 10.887/2004, à servidora VANILDA DA SILVA MARTINS, matrícula n° 456006, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Apoio em Educação Especial, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "A7" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 026/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1°, §§ 1° e 2° da Lei 10.887/2004, à servidora LENI BATISTA TESSELE, matrícula n° 247002, ocupante do cargo de provimento efetivo de Administrador Escolar, Categoria "3", Faixa "III",

Padrão "A9" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 024/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº 41/2003, à servidora MARGARETE DIAS SCHRAMM, matrícula nº 697809, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B1" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 023/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos art. 4°, § 9°, art. 10, § 7° e art. 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, nos termos do artigo 40, §1°, inciso III, alínea "b", §§3° e 17, da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41/2003 c/c a Lei nº 10.887/2004, à servidora MARISA SIQUEIRA RAMOS, matrícula nº 1855901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "A8", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 022/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional nº 47/2005, à servidora MARCIA MARIA BOSCO, matrícula nº 4633001, ocupante do cargo de Professor, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "C8" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT



Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 021/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19 e a Lei Complementar n° 13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALI-DEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso I da Constituição Federal do Brasil de 1988 c/c art. 6° A da Emenda Constitucional n° 41/2003 acrescentado pelo art. 1° da Emenda Constitucional n° 70/2012, à servidora SUSANA CARLA GONÇALVES FEITOSA, matrícula n° 2701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente em Atividades de Educação, Categoria "1", Faixa "II", Padrão "B6", com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituido pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818(0001-47 AV. Gettüllo Vargas, 193. – Vila Operaria – CEP: 88303-220

ATA 98 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITE DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

No dia 31 do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 353/2019, reuniram-se os servidores membros do Comité, Sr. Jean Polidoro, Sr. Marcelo Pereira da Silva e o Sr. Elton José Blageski Júnior. A reunião foi convocada para tratar do relatório de investimentos do mês de dezembro de 2022 e demais assuntos:

1º Assunto: Cenário Macroeconômico: No cenário Nacional, No Brasil, a chamada "PEC da Transição" foi protocolada no Senado, prevendo a retirada do programa Bolsa Família do teto de gastos, no valor de R\$ 175 bilhões. É importante ressaltar que existe multa resistência ao texto do Congresso, que sinaliza a preferência por oferecer um espaço limitado a gastos considerados essenciais. O PIB do país cresceu 3,6% no 3º trimestre de 2022 em relação ao 3º trimestre de 2021. O Banco Central (BCB) decidiu manter, de forma unânime, a taxa Selic em 13,75% a.a., permanecendo no patamar mais elevado desde dezembro de 2016. Apesar da manutenção, o comunicado enfatiza que seguirá vigilante, avaliando se a estratégia de manutenção da taxa básica de juros por período suficientemente prolongado será capaz de garantir a convergência da inflação no horizonte relevante, o que engloba os anos de 2023 e 2024, na mesma magnitude. Foi sinalizado que o Comitê acompanhará com especial atenção os desenvolvimentos futuros da política fiscal, sobretudo seus efeitos nos preços de ativos e expectativas de inflação, com potenciais impactos sobre a dinâmica da inflação prospectiva. O IPCA avançou bem menos em novembro do que em outubro, 0.41% ante 0.59%. Esse resultado veio bem no piso das expectativas do mercado (mediana de 0,54% e teto de 0,65%, Broadcast). Nos últimos 12 meses, o IPCA passou de 6,47% para 5,90% e acumula alta de 5,13% no ano. O mês ficou marcado também pelo aumento da preocupação dos investidores com maiores gastos e maior Intervenção nas estatais no governo do presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva. A aprovação inesperada de mudanças na Lei das Estatais para permitir a nomeação do ex-ministro Aluízio Mercadante para o BNDES, e que abre espaço para indicação de outros políticos para







PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituto pela Le Complementar n. º 13 de 17/12/2001 CNPJMF n. º 03 988 8180001.49

Instituído pela Lei Complementar n. º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. º 04.984.818/0001-47 Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220

estatais, foi vista com preocupação pelos investidores, que derrubam as ações de Petrobras e Banco do Brasil. Ao longo de dezembro, novidades sobre a nova equipe econômica foram responsáveis por uma escalada do risco fiscal devido

a medidas que tendem a tornar esse cenário menos estável. Foi aprovada a PEC de Transição com algumas mudanças em relação à proposta inicial que foi enviada para o Congresso e em relação ao que foi aprovado no Senado no começo do mês. Na Câmara do Deputados foi mantido o valor do aumento do Teto de Gastos em R\$ 145 bilhões, mas o período de validade desse aumento foi reduzido para um ano, enquanto os empréstimos de organismos internacionais voltaram para dentro do teto. A PEC de transição e seus penduricalhos apontam para uma expansão fiscal total de R\$ 203,9 bilhões em 2023. Do ponto de vista político, a redução do prazo do aumento do teto significa que o futuro governo terá que se empenhar nas negociações do novo regime fiscal, que precisa ser aprovado até agosto de 2023, o que deverá dar grande poder de barganha ao Logislativo no primeiro ano do futuro mandato. Já no cenário Internacional, De acordo com dados do Destatis, a inflação acumulada em 12 meses na Alemanha chegou a 10% em novembro, confirmando o resultado preliminar, caindo frente aos 10,4% do mês de outubro. Portanto, houve uma queda de 0,5% na comparação mês a mês. Além disso, tem que se destacar o fato de que, mesmo com a correção nos preços de energia, a inflação permanece elevada. De acordo com o Eurostat, a inflação acumulada em 12 meses na Zona do Euro avançou 10,1% em novembro na comparação com o mesmo período do ano anterior. Durante sua reunião, o Comitê de Política Monetária do Banco da Inglaterra optou por elevar a taxa básica de juros do país em 50 bps, para 3,5%. Desse modo, as taxas de juros das operações principais de refinanciamento e de depósitos serão elevadas para 2,50% e 2%, respectivamente. Em relação aos EUA, Houve criação líquida de 263 mil empregos em setores não agrícolas (Nonfarm Payroll) nos EUA em novembro, ante um resultado revisado em 23 mil vagas a mais em outubro, elevando a criação de vagas do mês para 284 mil. Este resultado veio bem acima do consenso de mercado que aguardava o preenchimento de 200 mil vagas, e muito acima das 100 mil vagas que, segundo o presidente do Fed, Jerome Powell, é o





PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI

Instituido peia Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n. ° 04.984.818/0001-47 **Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220**

número consistente com a taxa de crescimento populacional da economia americana. O Banco Central americano (Fed) decidiu, de forma unânime, elevar a taxa básica de juros americana em 0,50 p.p., reduzindo o ritmo de aporto monetário em relação as reuniões anteriores, nas quais o Fed deu 75 bps de aumento por quatro vezes consecutivas. Essa redução no ritmo de alta de juros por parte do Fed já vinha sendo esperada pelo mercado há algum tempo e foi respaldada pelo amplo conjunto de dados divulgados no período entre a última reunião do FOMC (02/11) e essa de agora. O movimento dessa reunião de dezembro reforça o comprometimento do Comitê de política monetária em garantir a convergência da inflação para a meta de 2,0%. A China abandonou a maior parte de suas rígidas restrições da Covid-19 na quarta-feira (07/12) após protestos sem precedentes contra elas no mês passado, mas cidades que já estavam lutando contra seus surtos mais graves, como Peguim, tiveram uma queda acentuada na atividade econômica depois que regras como testes regulares foram descartadas. No entanto, os casos de Covid começam a crescer rapidamente na China em meio à flexibilização da política de tolerância zero.

2º Assunto: Evolução da execução do orçamento do RPPS: Em dezembro o Regime de Repartição Simples apresentou um déficit financeiro mensal da ordem de 11,3 milhões que foi coberto pelo tesouro. Trata-se de um regime em fase de extinção. Já o Regime de Capitalização apresentou um resultado de 31 milhões, que se destinam a constituir reservas para pagamento dos benefícios do oposentadorias e pensões. Analisando os números reportados pela contabilidade do Instituto de Previdência de Itajaí, estamos acompanhando a evolução orçamentária, não realizando nenhuma objeção aos valores, haja vista, estarem dentro da estimativa orçamentária prevista entre receitas e despesas.

3º Assunto - Dados Atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos:

No tocante ao resultado o relatório referente à rentabilidade dos investimentos do Instituto de Previdência apresentou um total geral de recursos até a data de 30 de dezembro de 2022 de R\$ 1.162.547.999,89, que estão alocados em?

Contas Correntes R\$ 128.198,95; Títulos Públicos R\$ 705.543.876,60; Fundos de Renda Fixa R\$ 112.917.254,76; Fundos de Renda Variáyel R\$

3





PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituído pela Lei Complementar n. º 13 de 17/12/2001 CNPJ/JMF. n. º 04.984.818/0001-47 AV. Getülio Vargas, 193 - Vila Operária - CEP: 88303-220

106.327.118,16; Fundos Multimercados R\$ 22.226.157,72 e Fundos Investimento no Exterior R\$ 80.096.707,84. Em relação à rentabilidade a carteira do IPI atingiu o percentual no mês de dezembro de 0,30%, enquanto a meta atuarial ficou em 1,03%. Findado o ano de 2022 a carteira teve um retorno positivo de 4,38%, enquanto que a meta ficou em 11,12%.

4º Assunto: Propoetae de investimentos e respectivas análises técnicas: O Gestor de Recursos debateu com os demais conselheiros como vem se comportando o mercado. Assim, diante da análise dos cenários econômicos Nacional e Internacional e do relatório de investimentos emitidos pela Gestão, o Comitê ciente desses aspectos destaca como alinhada as movimentações realizadas na carteira de investimentos.

<u>5º Assunto: Caso AmericanasS.A:</u> O Gestor de recursos trouxe ao comité de investimentos o caso da Americanas, apresentou o que aconteceu com a ação da empresa, o que se sabe até então da situação patrimonial divulgado por ela e, o reflexo inicial sobre nossa carteira. Adicionalmente informou que está em elaboração na Diretoria de Investimentos um dossiê sobre o caso e, que provavelmente nas próximas reuniões será apresentado ao comitê de investimentos o resultado desse estudo.

6° Assunto: Definição de calendário de reuniões para 2023: Definido a agenda de reuniões para 2023, o calendário será divulgado no site do Instituto.

7º Assunto: Credenciamento de Instituição Financeira: O Gestor de rocursos trouxe para deliberação o credenciamento da seguinte instituição: Daycoval Asset Management Recursos Ltda, CNPJ nº 72.027.832/0001-02. Conferida a documentação juntada pela Diretoria de Investimentos, o Comitê emite o Atestado de Credenciamento.



PREFEITURA DE ITAJAÍ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituido pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001

Instituído pela Lei Complementar n.º 13 de 17/12/2001 CNPJ/MF n.º 04.984.818/0001-47 Cotúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 Fone/Fax: (47) 3405-60



	ATESTADO DE CREDE	NCIAMI	ENTO			
Ente Federativo	Prefeitura Municipal de Itajai			Lo	402.5	
Unidade Gestora do RPPS	Instituto de Previdência de Itajai		CNPJ			7/0001-52
omadac destora do RFFS	j instituto de Previdencia de Itajai		CNPJ	04	.984.81	8/0001-47
	Instituição Adminis	tradora	,			
Razão Social Número do Termo de Análi			CNPJ			
Data do Termo de Análise o	de Credenciamento					
	Instituição Gesi	tora		_		
Razão Social	: DAYCOVAL ASSET MANAGEME		CNPJ	172	027.02	2/0004 00
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS	LTDA		1/2	.027.83	2/0001-02
Número do Termo de Análi			27/202	23		
Data do Termo de Análise o	le Credenciamento		31/01/	2023		
	Instituição Distrib	uidora				
Razão Social			CNPJ			
Número do Termo de Anális						
Data do Termo de Análise o	le Credenciamento					
D						
Parecer final quanto ao	Após análise da documentação a	presentada	, estand	o de	acordo	com o que dispõ
credenciamento da(s) Instituições(s):	o Edital de Credenciamento nº 0	03/2018, o	Comitê	de Inv	vestime	ntos do Instituto
instituições(s):	de Previdência de Itajaí homolog					
						NDICES RENDA FIX
Classe(s) de Fundo(s) de Inv	estimento que as instituições	100% FIXA/REEF	TITULOS	ne ei	UBLICOS	, FI RENE
foram credenciadas para ac	Iministração ou gestão de	FIXA/REFERENCIADOS, FI INDICES RF, FI RENDA FIXA FI INDICES DE RENDA FIXA NEGOCIADO EM BOLSA.				
recursos alocados pelo RPP.	S (Resolução CMN nº 4.963/2021	RENDA FIXA "CRÉDITO PRIVADO", FI RENDO				
e alterações):		VARIÁVEL, FI INDICES RENDA VARIÁVEL 50 AÇÕES, F				
		AÇÕES, FI INDICES RENDA VARIÁVEL, I				
Fundo(s) de Investimento A	nalicado(s)	MULTIMERCADO				_
rando(s) de investimento A	iiaiisauo(s)		CNPJ			Data da Anális
	Data			31/0	1/2023	
Responsáveis pelo Credenciamento:	Cargo	,	CPF			Assinatura
5	DIRETOR DE INVESTIMENTOS -					2000
JEAN POLIDORO	PRESIDENTE DO COMITÊ DE	043.66	3.669-7	5	1	has
	INVESTIMENTOS					100
	CONSULTOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO – MEMBRO					T
ELTON JOSÉ BLAGESKI	006.26	9.079-5	0		1.	
JUNIOR DO COMITÊ DE					0	1/ `
	INVESTIMENTOS				10	J'
	TÉCNICO ADMINISTRATIVO					1
MARCELO PEREIRA DA	PREVIDENCIÁRIO - MEMBRO	760.68	1.619-0	0	1	J
SILVA	DO COMITÊ DE				1	
	INVESTIMENTOS				1	\V



PREFEITURA DE ITAJAÍ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI Instituido pela Lei Complementar n. ° 13 de 17/12/2001 CNPJMF n. ° 04.894.816/00001-47 AV. Getüllo Vargas, 193. - Villo Operária – CEP: 88303-220

Considerações Finais: Os pronunciamentos feitos pelo Comitê buscam contribuir para o resultado da gestão dos recursos de maneira propositiva, nos aspectos de rentabilidade, risco e liquidez. Apesar de entender que o mercado é sazonal, a presente avaliação tem como parâmetro a superação ou a igualdade da rentabilidade da carteira do Instituto com a Meta Atuarial sua aderência à Política de Investimentos de 2022, a versão a riscos e o atendimento às Resoluções do Conselho Monetário Nacional. Nada mais a tratar foi lida, discutida e assinada pelos presentes.

ELTON JOSÉ BLAGESKI JÚNIOR Membro do Comité de Investimentos MARCELO PEREIRA DA SILVA Secretário do Comitê de Investimentos

JEAN POLIDORO

ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.841, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO. O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 8.943, de 21 de setembro de 2009, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 15223/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.228, de 31 de maio de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Titular: Cleiton Roberto Pereira, substituindo Dalton Cristiano Felipe Suplente: Sthephany Carolyne de Andrade Schentchuk, substituindo Willian Staroski
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Neuza Terezinha Bottega, substituindo Kátia Milene Cabral Suplente: Aline Cristine Machado Cardoso, substituindo Sandra Mara Wagnitz
- Representantes do Instituto Itajaí Sustentável: Titular: Carolina Moreira da Silva, substituindo Diógenes Silva Schnorr Suplente: Aline Hetterich, substituindo Claudiomir Pedroni

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal



GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.842, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO PROGRAMA ITAJAÍ/SC 2040 – MODERNA E SUSTENTÁVEL - UGP.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no Decreto nº 11.250, de 04 de abril de 2018, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 17900/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Unidade de Gerenciamento Programa Itajaí/ SC 2040 – Moderna e Sustentável - UGP, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 11.250, de 04 de abril de 2018, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Coordenação Geral:

Rogério Camargo, substituindo Jean Carlos Sestrem

- Coordenação de Licitações:

Fernanda Feller, substituindo Rogério Camargo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.843, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 11.956, DE 24 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CADASTRO FISCAL DE CONTRIBUINTES E SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 176434/2022-e,

DECRETA:

Art. 1º O inciso VIII do \$1º do art. 4º do Decreto nº 11.956, de 24 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° (...)

§1° (...)

VIII - endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de alerta quando da postagem de atos oficiais no Domicílio Tributário Eletrônico (DTE-ITJ) do contribuinte e recebimento das credenciais de acesso à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, exclusivamente no ato de inscrição do contribuinte ou estabelecimento; (...)"

Art. 2º Ficam inscridos os incisos XIII, XIV, XV e XVI, todos no §3º do art. 4º do Decreto nº 11.956, de 2020, com as seguintes redações:

"Art. 4° (...)

§3° (...)

XIII - atestado de vistoria para Alvará de Funcionamento do Corpo de Bombeiros Militar de Itajaí, no caso de pessoas jurídicas;

XIV - comprovante de registro no conselho ou entidade de classe, no caso de profissionais liberais ou autônomos cuja atividade a ser desempenhada exija tal registro; XV - declaração informando o local onde o veículo ficará estacionado durante o desempenho das atividades, no caso de profissionais autônomos que utilizarem veículos

equipados para venda de alimentos;

XVI - Termo de Uso da NFS-e, no caso de inscrição ou alteração cadastral que promova a inserção de atividade sujeita ao ISS no CCM, a ser preenchido no portal da NFS-e, exceto quando o contribuinte já houver obtido seu credenciamento anteriormente."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os incisos III, VI, VII e VIII, todos do §2º do art. 4º do Decreto nº 11.956, de 24 de julho de 2020.

Prefeitura de Itajaí, 27 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.844, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023.

SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto na Lei nº 4.509, de 22 de dezembro de 2005 e no Decreto nº 8.943, de 21 de setembro de 2009, e, ainda, considerando o teor dos processos administrativos nº 23218/2023-e, 23412/2023-e e 23595/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Habitação, em substituição à nomeação feita através do Decreto nº 12.228, de 31 de maio de 2021, com alterações posteriores, os seguintes membros:

- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Suplente: Carla Andrea Correa Zuconelli, substituindo Roberto Klintwort
- Representantes da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí AMFRI:

Titular: Maristela Koch Rigueira, substituindo Neuza Terezinha Bottega Suplente: Leandro Freitas, substituindo Rubens Adriano Kinaipp

Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
 CREA/SC:

Titular: Antonio Frainer, substituindo Mário José Borba Suplente: Silvio Teotonino de Simas, substituindo Gino Malipensa Filho

- Representantes do Centro de Direitos Humanos de Itajaí - CDHI: Titular: Diego Lopes Costa, substituindo Nahor Lopes de Souza Junior Suplente: Márcia Souza, substituindo Gabriel Felipe Spronello

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 1º de fevereiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.845, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

FIXA O CALENDÁRIO DOS PONTOS FACULTATIVOS PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, incisos VII e XL, da Lei Orgânica do Município de Itajaí,



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário dos pontos facultativos do período compreendido entre os dias 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 para os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal:

I - 20 de fevereiro e 21 de fevereiro, segunda-feira e terça-feira, Carnaval;

II - 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas, ponto facultativo até às 14 horas;

III - 09 de junho, sexta-feira, após feriado municipal de Corpus Christi;

IV- 16 de junho, sexta-feira, após feriado municipal de Dia do Município;

V -08 de setembro, sexta-feira, após feriado nacional de Dia da Independência;

VI - 13 de outubro, sexta-feira, após feriado nacional de Dia da Padroeira do Brasil;

VII – 03 de novembro, sexta-feira, após feriado nacional de Dia de Finados;

Art. 2º Nas datas fixadas no Art. 1º deste Decreto, os serviços públicos considerados essenciais devem garantir o atendimento por meio de escalas de serviço ou plantão.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. PROMOÇÃO DA CIDADANIA

EDITAL Nº 001/2023

Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 1º semestre de 2023, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.778/2017,

RESOLVE:

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da Lei Orgânica Municipal, observará as seguintes exigências:
- a) O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC;
- Matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;
- II. Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.778/2017.
- III. A avaliação do índice de carência dos universitários Itajaiense inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal nº 6.778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.
- IV. Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.
- § 1º. Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam

mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

- § 2º. A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pela renda per capita liquida da família.
- § 3º. O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

RM 1 + RM2 + RM3 / 3 = RM1

1 Renda mensal

V. As inscrições deverão ser procedidas através da internet no site www. portaldocidadao.itajai.sc.gov.br, no período compreendido entre às 00h00min do dia 13/02/2023 até as 18h00min do dia 28/02/2023.

DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- VI. Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania munido de todos os documentos (CÓPIA), que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição online, sendo indispensável à apresentação do comprovante de inscrição.
- a) Endereço da Secretaria: Rua Antônio Caetano, nº 105 (segundo andar), Bairro Fazenda
- b) Horário de atendimento: 08h às 12h e das 14h às 18h.
- § 1º. O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.
- § 2º. Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania
- § 3º. Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevistas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.
- § 4º. Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso à rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado caberá à Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.
- § 5º. A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibilidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.
- § 6º. Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.
- § 7º. A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.
- VII. É obrigatória a apresentação (CÓPIA), e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:
- a) Carteira de identidade,
- b) Título de eleitor;
- c) CPF;
- d) Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;
- e) Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;
- f) Comprovante de matrícula;
- g) Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;
- h) Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;
- i) Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento:
- j) Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com:
- a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica; f) telefone/internet; g) IPTU;
- k) Aluguel;
- i) financiamento de automóveis, motos e imóveis.



- O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;
 m) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;
- n) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;
- o) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;
- p) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior)
- § 1º. As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.
- § 2º. Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação. § 3º. Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante
- de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo). § 4º. Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e posterior declaração de autenticidade.
- § 5º. Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta).
- § 6°. Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.
- § 7º. As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R\$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea "n" deste artigo no tocante à comprovação de isenção.
- § 8°. Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal n° 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea "n", a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/inde x.asp
- § 9º. Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.
- § 10°. A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO

- VIII. O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará nos termos do artigo 7° da lei Municipal nº 6.778/2017 (é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento).
- a) para candidatos com renda per capita líquida de até 1,5 (um e meio) salário mínimo: 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da mensalidade;
- b) para candidatos com renda per capita líquida superior a 1,5 (um e meio) até 2,5 (dois e meio) salários mínimos: 35% (trinta e cinco por cento), sobre o valor da mensalidade;
- c) para candidatos com renda per capita líquida superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos até 8 (oito) salários mínimos: 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade.
- IX. Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

 DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR
- X. Constituem causas de indeferimento preliminar:
- a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação

- comprobatória apresentada;
- b) Ausência de documentos obrigatórios;

c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;

- d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos
- e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;
- XI. A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item X, independentemente de requerimento, quando verificar:
- a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;
- b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompatível com as despesas:
- Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.
- XII. Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na alínea e do item X, poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

DO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

- XIII. Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.
- XIV. Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade Itajaiense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania, e, após, submetidos à aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.
- XV. O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.
- XVI. Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.
- DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSI-NO
- XVII. As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município.
- XX. Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.
- XVIII. O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.
- XIX. Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS
- XX. Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.
- XXI. O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.
- XXII. Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco)



dias úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania

XXIII. Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

XXIV. Os recursos previstos nos itens XXII e XXIII deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

XXV. Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

XXVI. Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista, exceto na ocorrência de casos fortuitos ou força maior, que impeçam o candidato de comparecer na data agendada, como por exemplo: Doença, acidentes de toda ordem, morte em família, internações, desde de que devidamente comprovados documental-

DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO

XXVII. No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições do auxílio ao estudante que trata este edital, o Município de Itajaí utiliza um sistema de inscrições específico para esta finalidade.

XXVIII. A nova plataforma contará com sistema de Login, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

XXIX. As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

XXX. Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

XXXI. A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é válida para somente o 1º semestre de 2023.

XXXII. Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

XXXIII. O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

XXXIV. Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: www. itajai.sc.gov.br - campo: governamental - opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

XXXV. É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 30 de janeiro de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito de Itajaí

Hilda Carolina Deola

Secretária Municipal da Secretaria de Promoção da Cidadania, Gestora dos Recursos

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO **URBANO E HABITAÇÃO**



AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária 88304-053 – Itajár – Santa Catarina Fone: (47) 3841-6071 www.itajai.sc.gov.br – smu@itajai.sc.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, to ublico o presente Auto de Intimação 1351MA/2023, lavrado em 31/01/2023 em nome de CARL publico o presente Auto de Intimação 1351Ma/2023, lavrado em 31/01/2023 em nome de CARLOS ROBERTO RENZI, CPF/CNPJ 15.5999,2924-45, feferente ao inóvel localizado na RANTONIA GUMS BAUMGARTNER, 587, BAIRRO MURTA, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituíde no Loi /31/2006 - Art. 19, Art. 29 estabelecendo-se que deve PROVIDENCIAR A LIMPEZA/DRENAGEM DO IMÓVEL, SEM DEIXAR DE OBSERVAR AS DISPOSIÇÕES DO INIS QUANTO A SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, EM ESPECIAL AS RELACIONADAS ÁS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. EM 30 (TRINTA) SIAS, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itajaí, 31 de janeiro de 2023.

monostropul Maria Augusta Todeschini Rippel iscal Municipal – Cor Matrícula: 2478201



AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária 88304-053 – Itajá – Santa Catarina Fonci (47) 3341 6071

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Auto de Intimação 1304MA/2023, levredo em 31/01/2023 em nome de ENEZITA TELES DE SOUZA, CPF/CNDP 171.750.139-87, referente ao inrivolv localizado na R.DOMINGOS BRAZ SEDREZ, 740, BAIRRO MURTA, neste Municipio. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 2734/1992 - Art. 8º, Art. 20º, Art. 2º Art. 20º, Art. 2º Art. 20º, Art. 2º Setabelecando-se que deva PROVIDENCIRA R AETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO, EM 3 (TRÊS) HORAS a contar desta publicação. O ana cumprimento da presente intimação enseira á improsição de multa e a doção de mediças previstas. não cumprimento da preser nos citados diplomas legais.

Itajaí, 31 de janeiro de 2023.

mono At Ripul Maria Augueta Todecchini Rippel Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano Matrícula: 2478201



AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO 1840 Alberto Werner, 100 - Vila Ope 88304-053 – Itajaí – Santa Catarina

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL — DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna publico o presente Auto de Intimação 1368MA/2023, lavrado em 3/10/1/2023 em nume de ESPÔLIO DE ANTONIO CORREA MENDES, CPFICND 564.816.579-72, referente ao indivel localizado na R. HENRIQUE BIANCHINI, 361, BAIRRO CORDEIROS, neste Municipio. A intimação corresponde à obrigação constituida na Lori 2734/1992 - Att. 8⁰, Art. 20⁰, Art. 20⁰, estabelecendo-se que deva PROVIDENCIAR A RETIRADA DO MATERIAL DEPOSITADO SOBRE O PASSEIO, EM 3 (TRÊS) HORAS a contar desta publicação. O não cumprimento da presente intimação ensejara a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

Itaiaí, 31 de janeiro de 2023

morisofferiou Maria Augusta Todeschini Rippel Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urba Matricula: 2478201



ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Recurso: 0190002/2021

ALEXANDRE ROSSATO Notificado:

139.597.270-20 CNPJ/CPF:

Matéria: Impugnação NOT. ITBI 2019.903191/2020

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da decisão de primeira instância administrativa 196/2022-OJPF que NEGOU PROVIMENTO ao recurso administrativo. A publicação ocorre por não ter sido encontrada nos endereços constantes nos

A cópia da decisão poderá ser obtida junto ao Órgão Julgador de Processos Fiscais, situado na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023.

Adriana Pereira de Souza Autoridade Julgadora do OJPF



NOTIFICAÇÃO ITBI 573/2018-2022 (Arts. 203, 204 e seguintes do CTM)

Contribuinte: EDSON SCHNEIDER

End.: Rua Vereador Nestor dos Santos, 367 Apto. 201— Cordeiros — CEP 88310-670 — Ital
A recolher a Fazenda Municipal, no prazo de 30 (trinta) días, referente an lançamento de oficio do ITBI (il
Sobre a Transmissão Inter Vivos, a Qualquer Título, por Ato Oneroso, por Natureza ou Acessão Físico
Como de Cessão de Direitos à sua Aquisição) mais acréscimos legais incidentes abaixo descriminados, co
dispõe a legislação tributária.

uspote a reganação uniourara.

FATO GERADOR: transmissão "inter vivos", por ato oneroso, dos seguintes bens imóveis: Terreno urbano com área 269,50 m², localizado no Bairro Salseiros, em Itajai/SC, do loteamento Residencial Guilhermo, na Rua Giuzepina Cogo Casini, nº 169, dedificado com construção unifamiliar de 714,5 m² conforme cadastro do imóvel de nº 77309, demais características na Martícula nº 65,420 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de tentral de transferencia de comarca de comarca

Valor Venal declarado	Valor Venal Arbitrado	Base de Cálcu ITBI alíquota 1 - SFH		alor Venal Base de Cálcu Arbitrado ITBI alíquota		Base de Cálculo ITBI alíquota 2%	Valor Total do ITBI	Valor do ITBI Recolhido		Valor do ITBI à Recolher
R\$ 345.000,00	R\$ 360.000,00	R\$ 150.0	00,00	R\$ 210.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.	400,00	R\$ 300,00		
Vencimento	Correção m	onetária		Juros	Multa 10%	5	Tota	l a recolher		
01/03/2018	R\$ 69	,87	R\$ 214,52		R\$ 36,99		R\$ 621,38			

(Seiscentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos)

Valores Expressos em Reais, atualizados até a data da emissão da Notificação.

Base de cálculo de acordo com o Termo de Retificação da Declaração e Arbitramento da base

de calculo anexo.

Dispositivos Legais:

Constituição da República — Art. 156, II — Lei Complementar Municipal 20, de 30/12/2002,
Côdigo Tributário Municipal, Artigos de 45 a 71. Da Correção Monetária, art. 244 Lei
Complementar 20 de 30/12/2002, de acordo com a Lei 4,684 de 08/12/06, a partir de 11/06,
Decreto 8090 de 29/12/2006, a contar de seus vencimentos — ITFM 2018 RS 167,41, UFM 2022
RS 206,40. Juros — Calculados sobre o valor atualizados a razão de 196 (um por cento) ao mês
ou fração, de acordo com a Lei Complementar 20 de 30/12/2002, em seus artigos 245 e 246, a
partir de seus vencimentos. Multa de mora — Calculada sobre o valor corrigido de 10,00% (dez
por cento) de acordo com o art. 245 Lei Complementar 20 de 30/12/2002.

Emissão: 12/12/2022

erto Marquetti dos Sa uditor Fiscal Municipa Matricula nº 1536201

Auditoria Fi Auditoria Fiscal do Munic Rua Manoel Vieira Garcão, 120 - sala 601 Centro - Itajaí - CEP 88.301-425 Fone: 47 3246-0837



TERMO DE RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO E ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO 1TBI - NOTIFICAÇÃO ITBI 573/2018-2022

Fica o contribuinte acima notificado do presente Termo de Retificação da Declaração paua flus de lançamento e do Processo Administrativo Fiscal de Arbitramento da Base de cálculo do ITBI, instaurado de acordo com o Código Tributário Nacional Art. 147 e 148 (lei 3.172/66) e art. 70 da Lei Complementar 20/2002 (Código Tributário Municipal).

Motivos do Arbitramento: Conforme Lei Complementar 308/2017, de acordo com os artigos 1º, 2º parágrafo único, e 3º, procedi a análise do lançamento do ITBI supramencionado. Ao examinar a declaração e dados constantes na guia expecida e firmada pelo notificado, comparando com outros inóveis semelhantes ou assemelhados anteriormente transmitidos, verifica-se que o mesmo declarou os valores venais incorretamente, muito inferiores ao valor venal praticados pelo mercado inobiliário na data da transmissão dos imóveis, resultando em um lançamento e recolhimento do imposto com valor menor do que o devido. Diante destes fatos, e conforme dispõe o Código Tributário Nacional, sempre que sejam omissos ou não merceam fe as declarações ou as esclarecimentos prestados, ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo ou pelo terceiro legalmente obrigado, fica justificado a retificação da declaração instanuação deste processo de arbitramento da base de cálculo do ITBI. Lançamento será modificado nos termos do artigo art. 149, inciso I do CTN.

Critérios de arbitramento utilizados será a avaliação do imóvel pelo método comparativo: A base de cálculo será arbitrada, com parâmetros, de consultas no banco de dados cadastrais desta secretaria, em imóveis com as mesmae caracterisciaes transmitidos autes inumeire, alem de pesquisas realizadas no local da região do imóvel, com corretores, imobiliárias e sites especializados, e documentos relativos à transmissão dos imóveis.

Foram realizadas pesquisas no Banco de dados da Secretaria da Fazenda e sites de anúncios de imóveis à venda.

1 – Informação constante no registro nº R.-5-65.420 de 01/03/2018 da matrícula nº 65.420, onde consta avaliação do imóvel por R\$ 360.000,00.

Utilizou-se como parâmetro para definir a base de cálculo do ITBI o valor venal, ou seja, o valor de menado do imóvel transmitido descrito na matrícula nº 65.420 do 2º Oficio Registro de Imóveis da Comarca de Inajai SC, o valor de 85.360.000,00, valor este indicado na cláusula "13", página 3 do instrumento particular com caráter de escritura pública, contrato nº 10140455602, firmado em 16/02/2018, entre os adquirentes e transmitentes e o Credon/Fiduciário Itaú Unibanco S.A.

O Valor Venal arbitrado para base de cálculo do ITBI para o imóvel de matricula nº 65.420 do 2º Oficio de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí foi fixado em R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), em 01 de março de 2011.

Fica o contribuinte notificado, intimado para no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, apresentar impugnação escrita ao Orgão Julgador de Processos Fiscais, acompanhada de provas documentais, laudos e perícias que demonstrem e comprovem suas argumentações.

A impugnação que versar sobre valor venal, o impugnante deverá apontar os valores que entenda corretos, acompanhados de documentos comprobatórios que ilida a presunção da fiscalização. Decorrido o prazo sem impugnação, ou plugado el aimprocedente, ou parcialmente procedente, será lançado o ITBI com a base desta notificação, ou do resultado deste processo fiscal. O crédito tributário será inscrito em DÍVIDA ATIVA, para competente COBRANCA JUDICIÁL. Itajai SC, [2 de decembro de 2022.

oberto Marquetti dos Santos Auditor Fiscal Municipal Matricula nº 1536201

Auditoria Fiscal do Município 2

ATOS DA SEC. SEGURANÇA

PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2°, III, conjuntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014:

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância e Processos Administrativos da Guarda Municipal, após a instrução da sindicância nº 05/2021, entendeu pela existência, ao menos em análise de cognição sumária, de elementos suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos agentes de iniciais J. A. C. J. e A. D. V. S;

CONSIDERANDO que algumas das condutas apuradas na respectiva sindicância, podem configurar, em tese, infrações disciplinares previstas nos art. 89, inciso XX, e art. 91, inciso XIII da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO que o procedimento de Processo Administrativo Disciplinar permite maior dilação probatória e exercício com maior amplitude do direito de ampla

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor dos Guarda Municipais de iniciais J. A. C. J. e A. D. V. S. para apurar seus respectivos envolvimentos nos fatos descritos.

Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo da Guarda Municipal, instituída pela Portaria SMSPMI n.º 003/2022, de 07 de outubro de 2022, constituída pelos servidores públicos municipais: Adrielle Ingrid de Souza, matrícula 2277501; Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente); e Gabriel Ferreira, matrícula 2275001, para APURAR mediante Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade dos servidores J. A. C. J. e A. D. V. S, aos quais, sendo caso de responsabilização, será especificada por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e sua tipificação legal.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIZ SZYNKARUK JUNIOR TONIO E. PINHEIRO

AN-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL



ATOS DO SEMASA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022 Processo Administrativo Nº 2022-FAT-076103

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023

Contratada: ADMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 13.690.914/0001-73. Sócio: Adroaldo Mateus de Macedo. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA INFORMATIZADA DE HIDROMETROS COM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE FATURAS DE ÁGUA/ESGOTO. Valor total do contrato: R\$ 619.200,00 (seiscentos e dezenove mil e duzentos reais). O prazo de execução e vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 09/02/2023. O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data de Assinatura: 30/01/2023

Itajaí/SC, 30 de janeiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral

PORTARIA 014/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência do Gerente de Água, ERVINO RIBEIRO MACEDO, para gozo de suas férias entre os dias 30 de janeiro de 2023 e 17 de fevereiro de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

FABRICIO RAMPELOTTI, Monitor de Sancamento, para assumir as funções e competências do Gerente de Água durante sua ausência entre os dias 30 de janeiro de 2023 e 17 de fevereiro de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 30 de janeiro de 2023.

RAFAEL LUIZ PINTO Diretor Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2022 – REVISÃO 01 Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076866

REGISTRO NO TCE/SC A55F37E69EE51143CC2D0DC7222D1AF326ED703C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para Aquisição de reagentes para análises nos laboratórios da Estação de Tratamento de Esgoto Cidade Nova do SEMASA - Itajaí/SC, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação no Departamento de Licitações e Contratos do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais. gov.br e www.semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às _14:00 do dia 10 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 30 de janeiro de 2023

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral - SEMASA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 Processo Administrativo Nº 2022-SAN-076893

REGISTRO NO TCE/SC: 85782FBAACF30365DC274340799771AE08FB8660

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Aquisição de Parafusos métricos para flanges, Anéis/ Arruelas ABF de borracha para flanges e Anéis de borracha para junta elástica JE2GS, para utilização em saneamento, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www. semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 28 de fevereiro de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 31 de janeiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral – SEMASA

COMPRA DIRETA Nº 009/2023

Processo Administrativo N° 2023-SUP-078303 EXTRATO DA COMPRA DIRETA N° 009□2023

Contratada: LEONARDO MASSARI; CNPJ sob nº 21.961.667/0001-20; Titular: LEONARDO MASSARI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavação de veículos do Semasa para o exercício de 2023. O valor Global desta compra é de R\$43.250,00 (quarenta e três mil duzentos e cinquenta reais). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 01 de fevereiro de 2023.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral

COMPRA DIRETA Nº 001/2023

Processo Administrativo N° 2023-LIC-078126 EXTRATO DA COMPRA DIRETA N° 001□2023

Contratada: NC COMUNICAÇÕES SA; CNPJ sob nº 79.227.963/0013-16; Titular: MARIO DA SILVA NEVES. Objeto: Contratação de empresa de jornal de grande circulação para a prestação de serviço publicação de extratos de processos licitatórios, conforme exigência legal do art. 21, inciso III da Lei 8.666/1993 e parágrafo 1º da Lei 14.133/2021. O valor Global desta compra é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 20 de janeiro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral

COMPRA DIRETA Nº 002/2023

Processo Administrativo Nº 2023-SAN-078057

EXTRATO DA COMPRA DIRETA Nº 002 2023

Contratada: DANIEL GUSTAVO MAITO; CNPJ sob nº 11.217.073/0001-56; Titular:



DANIEL GUSTAVO MAITO. Objeto: Contratação de empresa especializada para confecção de móveis planejados para sala de telemetria, cozinha, sala de reuniões e lavabos da ETA São Roque. O valor Global desta compra é de R\$21.660,00 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais). Publicado de acordo com o artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

Itajaí/SC, 20 de janeiro de 2022.

Rafael Luiz Pinto Diretor Geral



Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajai • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-9000 www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 012/2023, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA - Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR os seguintes servidores a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
JOSE DO CARMO DIAS DE OLIVEIRA	DIRETOR DE			
	RELACIONAMENTO	02865115844	В	27/06/2023
	COM O CLIENTE			

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Itaiaí, 27 de janeiro de 2023.

SUPERINTENDENTE

RAFAEL LUIZ PINTO

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO **PORTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ TERMO DE CREDENCIAMENTO - ERRATA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 005/21 - CREDENCIADA: MAICO GEI-ZON BELLINI DOS SANTOS. ONDE SE LÊ: "CLAUSULA QUARTA – PRAZO: O presente Termo de Credenciamento terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, com limite máximo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado". DEVERÁ SER LIDO: CLÁUSULA QUINTA – PRAZO - "O presente Termo de Credenciamento terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos e poderá ser rescindido antes do prazo acordado, sem ônus à Superintendência do Porto de Itajaí.' Fábio da Veiga SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ TERMO DE CREDENCIAMENTO - ERRATA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/21 - CREDENCIADA: FARMÁCIA HOMEOPÁTICA VIS NATURE LTDA. - ME. ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O presente Termo de Credenciamento terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos, com limite máximo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado". DEVERÁ SER LIDO: CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - "O presente Termo de Credenciamento terá duração de 01 (um) ano, com renovação automática por iguais e sucessivos períodos e poderá ser rescindido antes do prazo acordado, sem ônus à Superintendência do Porto de Itaiaí." Fábio da Veiga

ATOS DA SEC. GOVERNO





Solicitante: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ 21.484.336/0001-47).
Assunto: TROCA DE EMBALAGEM DO ITEM 01 E 02 DA ARP 203/2022, PE 314/2022.

Objeto: PEDIDO DE TROCA DE EMBALAGEM – SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML e 250 ML.

DECISÃO ADMINISTRATIVA nº. 027/2023.

Trata-se de pedido da empresa MMH MED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. através de oficio encaminhado via e-mail (<u>jurídico@mmhmed.com.br</u>), em 16/12/2022, decorrente da falta de entrega da AF 3634/2022, emitida em 30/11/2022, relativo aos itens abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
01	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 100 ML	FRASCO	JP	400.000	4.00
02	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 250 ML	FRASCO	JP	300.000	3,90

Alega a empresa Solicitante em seu requerimento 03/2022, de 05/01/2023 que recebeu o empenho 3634 para entrega dos itens SORO FISIOLÓGICO 100 E 250 ML c que participou do certame ciente de sua responsabilidade

Ainda relata que a marca licitada se apresenta com ótima qualidade em seus produtos mas que a forma de apresentação do produto é "BOLSA", trazendo e-mail do fabricante informando que não produz o item em forma de frasco ao que pleiteia a troca de embalagem do item de FRASCO para BOLSA, trazendo e-mail do fabricante anexo.

Que buscou cumprir o empenho na forma de embalagem "Bolsa" e não foi aceito pela Secretaria Municipal de Saúde e a fim de não deixar o órgão sem demais entregas pleiteia a troca de embalagem para fornecimento do item e cumprimento da ARP, incluindo o empenho 3634 que deixou de ser cumprido até o momento. momento

É o relato.

A empresa solicitante foi declarada vencedora dos itens Solução Fisiológica 100 e 250 ML, da ARP 203/2022, PE 314/2022, onde consta claramente que a forma de apresentação do produto deve ser FRASCO.

Na data de 30/11/2022 foi enviado à empresa a AF 3634/2022 para entrega de 4.620 FRASCOS de Solução Fisiológica 100ML da marca JP ao valor unitário de R\$ 4,00 e 2.640 FRASCOS de Solução Fisiológica 250ML da marca JP que restou adjudicado no PE 314/2022.

Em não sendo entregue os produtos da AF 3634/2022 foi encaminhado à empresa, pela Secretaria de Saúde do Município, a Notificação 168/2022 em 12/12/2022 onde restou assente a necessidade de cumprimento da AF no prazo estabelecido na ARP.

Em 16/12/2022 a empresa apresenta manifestação sobre a Notificação recebida onde relata que em razão dos efeitos da Pandemia do Covid-19 o mercado interno de insumos para saúde começou a sofrei desabastecimento sazonal ao que alega "caso fortuito e força maior" para justificar o atraso na entrega dos





produtos e solicitou dilação de prazo para que a entrega fosse concluida em Janeiro/2023 e que o empenho foi cumprido de forma parcial conforme Nota Fiscal 28526 emitida em 16/12/2022, o que não foi aceito pela SMS uma vez que o produto envlado velo em forma de embalagem BOLSA e a ARP deixa claro que a forma da embalagem licitada deve ser FRASCO.

Ao final a empresa encaminhou o requerimento de troca de embalagem para que possa fornecer em o produto em "BOLSA" já que o fabricante não produz o item em forma de FRASCO.

Em 21/12/2022 a Diretoria de Licitações e Contratos encaminhou e-mail para empresa através do email juridico@mnhmed.com.br deixando claro que a empresa fez entrega parcial da AF 3634/2022 e que não fora encaminhado qualquer officio do fabricante dando conta de problema na fabricação regular do Item, bern como a empresa participou do certame sabendo de todas as condições previstas no Edital e alertando na necessidade urgente do fornecimento evitando desabastecimento das Unidades de Saúdo do Município ao que, somente em 05/01/2023 o fabricante informa que não trabalham com o item em frasco, isto é a empresa sequer teve o cuidado de buscar junto ao fabricante a confirmação da forma de embalagem para entrega do produto, sendo que o Edital sempre foi claro que seria na forma de FRASCO, tudo conforme documentos anexos.

É de se mencionar que a empresa alegou que ao receber o empenho 3634 e buscar atender o Municipio recebeu informação do fabricante JP que a forma de apresentação do produto é somente BOLSA e que não produzem em forma de FRASCO somente em 05/01/2023, isto é, passados 35 dias da emissão da AF para entrega urgente do pedido que tem previsão de prazo de 10 (dez) dias após recebimento do pedido para licitante.

Todavia, é dever da empresa informar a Municipalidade sobre qualquer fato superveniente que ocorra com qualquer item do qual tenha sido declarado vencedor <u>em data anterior à emissão da autorização de</u> fornecimento para fornecimento dos itens.

Ademais, cumpre ainda informar que no momento da participação da licitação, o licitante se compromete a entregar e ter em estoque os itens o qual sagrou-se vencedor, não merecendo prosperar tal alegação, ainda mais pelo fato de que fez pedido de troca de embalagem em 05/01/2023, isto é, após ter sido emitida Autorização de Fornecimento ns. 3634/2022 desde 30/11/2022, sem cumprimento no periodo regular previsto em Ata, e alnda tentando fazer entrega parcial que não foi aceito pela SMS por ser necessario a embalagem em forma de Frasco, como previsto no Edital e plenamente ciente a empresa Solicitante desde o início do certame.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora recebeu a Autorização de Fornecimento em data anterior ao pedido de troca de embalagem, que se deu em 05/01/2023, e mesmo sendo instada nela Secretaria Municipal de Saúde para entrega, não demonstrou, no tempo regular previsto nas ARPs, a dificuldade para entrega dos produtos, sendo que o fabricante só foi acionado em 05/01/2023.

Por derradoiro quando do cnvio da Proposta para participação no certame a empresa descreveu o item na forma de Frasco, isto é. sempre esteve ciente da forma de embalagem e não foi prudente ao consultar o fabricante previamente sobre a forma de formecimento do produto agindo de forma temerária ao participar do



É o relato

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuer que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:





"Art. 39 À Gerência de Contratos compete

gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
 executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerencia de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

3 DO MÉRITO

3.1. DO PEDIDO DE TROCA DE EMBALAGEM E FALTA DE FORNECIMENTO AF 3634/2022.

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de dois itens do Pregão Presencial nº 314/2022, cuja licitação foi homologada e as Atas de Registro de Preços assinada com descrição da forma de entrega dos produtos desde o Edital.

O fornecedor não informou a Municipalidado com antecedência sobre a forma da embalagem do produto e, somente após ser instada pela SMS pelo atraso, enviou e-mail ao fabricante em 05/01/2022 que respondeu não ter a forma de Frasco do produto.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatión da licitação, que rquanto a morcedimento, que quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certaune, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitação e (Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos Indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária e esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento/atrasc na entrega e troca de embalagem após envio da AF 3634/2022.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78 incisos Le II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte, bem como cláusula IX da ARP que autoriza o cancelamento da ata nos sequintes casos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos'

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:
A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

IV. Elir quelquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de

Vi. Por razos de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
d. A fat de registro de preços poderá ser rescindida caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos
77, 8 e 70 de 1.6 nº 0.600/80, bem como em caso de olicação à Lei Anticorrupção contorme Decreto Municipal
11.063/17 que regulamenta a Lei Federal 12.846/13.





Registre-se, que caberla à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itaiaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de

O não cumprimento do avençado, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade urgente dos itens.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manitive a proposta, fallar ou fraudam en execução do contrato, comportar-se de modo inidoneo ou cometer fraude fiscal, ficará impresona, taliant o landar in de excepção do cintralo, comportar-se en indo inicidente ou cometer fraude fiscal, ficará impreso de contratar com a União. Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do nr. 4 o detat los, pelo prezo de que 5 f. cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais".

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços estabelece as responsabilidades das partes quando a prazo e forma de fornecimento e enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, e estão previstas nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA IV - PRAZOS DE FORNECIMENTO

Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da expedição da Autorização de Fornecimento (AF) pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

A Cláusula 7, disciplina:

VII - SANÇÕES

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes

7.5. Pelo atraso na entrega do objeto e/ou execução dos serviços, além do prazo previsto no Edital

II - Multa diária na razão de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto; III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajai, pelo prazo de até 02(dois)

7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Erital:

1 - Multer la razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desocordo, por infração, com praza do ató 06 (alno) disa úteis pera e efetire adequação; III - Suspensão intemporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajai, pelo prazo de até 02 (dois)

Municipal de Governo des e Contratos - DLC er • 100 • Villa Operaria Itagai • Ranto Catasian Fone: 47 3341-6025





De balanço, apura-se que a empresa não informou, antes ou tão logo tenha recebido a Autorização de Fornecimento, a falla de condições de cumprir a entrega dos itens na forma prevista em ARP, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atrasos no atendimento à Municipalidade e necessidade urgente do fornecimento dos itens, sendo necessário o Cancelamento do fornecimento já que não pode ser aceito a forma da embalagem do item pleiteado pela Solicitando.

A Secretaria Municipal de Saúde deixou assente que a necessidade do produto é em forma de A Secretaria Municipal de Saúde detxou assente que a necessidade un product e em norma de Frascos, conforme constava da bula enviada pela empresa que previa a forma de fomecimento em "frasco" e "bolsa" e quando da avaliação técnica restou claro que a forma de entrega do produto só pode ser accite como FRASCO conforme previsto no Edital e, até mesmo, na Proposta apresentada pela Solicitante quando da participação do certame. A forma da embalagem sempre foi clara e não é possiver al aceitar outro tipo de embalagem o que justifica não poder ser aceito o pedido da empresa para troca de embalagem.

Portanto, em não sendo cumprida a AF e atraso na entrega, ainda com tentativa de entrega parcial em embalagem divorso do dosorita na ARP a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o intoresso público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação do sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a A aplicação de sanções edministrativas tem caráter educativo e para o presente caso, e a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilicitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações, bem como o Cancelamento do fornecimento é medida que se impõe visto que há necessidade urgente de abastecimento do produto visando evitar desabastecimento nas Unidades de Saúde.

4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não informou a Municipalidade com antecedência sobre a forma da embalagem do produto, somente enviou pedido de troca após ter sido instada a entregar os produtos pela AF 3634/2022, emitida em 30/11/2022.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, e está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de canções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu, que restou demonstrado que a empresa solicitou pedido de troca de embalagem, após sor instada a entregar o produto com emissão da Autorização de Fornecimento, e somente se manifestou em 05/01/2023 e após ser instada a cumprir os pedidos no prazo regular previsto em Ata pela Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, das considerações apresentadas, decido

Pela aplicação de Advertência à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam projudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;





Pelo Cancelamento imediato da Autorização de Fornecimento 3634/2022, visto que a ARP será movimentada para o segundo colocado com urgência, evitando o desabastecimento das Unidades de Saúde;

Dê-se ciência da decisão à empresa Solicitante, oportunizando-lhe prazo para recurso/manifestação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93

Dê-se ciência da decisão ao órgão gestor

Itajai/SC, 23 de janeiro de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH Gerente de Contratos





Solicitante: FG DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 36.046.750/0001-41).

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO PE 242/2022, ARP 197/2022.

Objeto: REEQUILIBRIO FINANCEIRO ARP 197/2022 do PE 242/2022 – item 14.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N 034/2023

Por solicitação da empresa FG DE OLIVEIRA LTDA o processo em epigrafe veio a esta Gerência, via e-mail (<u>figdistribuidora@outlook.com</u>) em 18/01/2023, para análise de pedido de reequilibrio financeiro do item 14 do Pregão Eletrônico 242/2022, epôs ter sido efetivado a troca de marca do produto de Troploos para Paloma sem alteração de valor, conforme Decisão Administrativa 519/2022

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido da empresa para reequilibrio financeiro referente ao item 14 conforme descrição ahaixo

ltom	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitario
14	PAPEL HIGIENICO FARDO COM 64 ROLOS EM EMBALAGENS DE 4 UNIDADES	FARDO	PALOMA	12450	30,01

De antemão, a empresa alega que após participação no PE 242/2022 constatou que a empresa cotada não atendia às especificações do Edital ao que pleiteou e foi concedido a troca de marca de Trópicos para Paloma, sendo mantido o valor R\$ 30,01 a unidade.

Ocorre que ao efetivar a compra do item, após aceitação da troca de marca, foi surpreendido com aumento do custo do produto que, conforme nota fiscal n. 612340 de 11/01/2023, teve aumento para R\$ 29,73 a unidade, sendo que à época do pregão o custo unitário foi de R\$ 25,83, conforme notas anexas, ao que pleiteia ejuste para R\$ 40,00 a unidade.

É o relato

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 Å Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;

III - exiler informação e parecer técnico referente aso contratos administrativos; e

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

> 3. DO MÉRITO 3.1. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO





A empresa foi vencedora do item 14, e informa que para atender as específicações do Edital teve que pedir troca de marca e, ao ser aceita, se deparou com um custo de R\$ 29,73 a unidade e pede reequilibrio na forma do valor da tabela abaixo

ITEM	VALOR	VALOR	MARGEM DE	VALOR	VALOR	MARGEM DE
	PREGÃO	ADJUDICADO	GANHO PE	ATUAL	PLEITEADO	AUMENTO
	R\$	R\$	%	R\$	R\$	PLEITEADA
14	25.83	30,01	16,18	29,73	40,88	37,50

A empresa considerou o valor de custo do produto à época do pregão como R\$ 21,80, mas o pedido 125030 de 22/08/2022 tem custo unitário do produto de R\$ 25,83, o que deve ser cons

Da análise dos valores acima, a empresa solicita aumento em percentual maior que a margem de ganho obtida em relação ao valor à época do Pregão, sendo, assim, não é possível ser aceito o valor pleiteado mas, visando a manutenção da mesma margem de ganho sobre o custo atual. conforme tabela abaixo, é possível ser aceito o pedido deajuste com os seguintes valores:

TEM	VALOR PREGÃO R\$	VALOR ADJUDICADO R\$	MARGEM DE GANHO PE %	VALOR ATUAL R\$	VALOR PLEITEADO R\$
14	25,83	30,01	10,18	29,73	34.54

Em síntese, a revisão nada mais é que o próprio reequilíbrio econômico-financeiro, baseado na Teoria da Imprevisão, que exigem para sua ocorrência, a comprovação real da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

Entretanto, para se ter o direito à recomposição do equilibrio econômico-financeiro devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (reste caso, trata-se de sistema de registro de preços); c) vinculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

Atente-se que o Decreto nº 7892/2013, prevê a possibilidade de **revisão dos preços** em razão da incidência de áleas extraordinárias e extracontratuais indicadas no art. 65, II, d, da Lei 8.666/93:

Decreto nº 7.892/2013:
Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou hans registrados, cahando ao órgão gerenciados promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições confidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 55 da Lei nº 8.665, de 1930.

De exame ao presente pedido, há plausibilidade em ser revisto o preço no valor pleiteado pela contratada de R\$ 30,01 (trinta reais e um centavo para R\$ 34,54 (trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) a unidade, a partir de 16/01/2023, <u>visando a manutenção da mesma margem de ganho obtida no</u> certame.

Por todos os fundamentos apresentados acima, eompro que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e







extracontratual, entende essa Gerência ser hipótese de se conferir ao particular o direito ao Recquilíbrio-Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Julgar favorável o pedido de reequilíbrio do Item adjudicado no PE 242/2022, para que não haja injustica à empresa ganhadora e também para não acarretar projuízos à administração Pública, a partir de 16/01/2023:

ITEM	VALOR ADJUDICADO R\$	VALOR CONCEDIDO R\$
14	30.01	34.54

- 2) Que em caso de emissão de Autorização de fornecimento para a compra do referido item a empresa não fizor a ontroga no prazo constante no edital e Ata de Registro de Preçus, sejam aplicadas as sanções da Lei de Licitações e Lei de Pregãn.
- Caso venha a ser reduzido o valor do produto, que a Administração Pública seja informada, sob pena de sanções previstas na Lei 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante e órgão gestor

Restituam-se os autos para alterações e continuidade do processo licitatório.

Itajal/SC, 25 de janeiro de 2023.

ihane & Ottich SILVANA BERNARDES DITTRICH Gerente de Contratos Interino





Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Soliciante: Secret ARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Assunto: Movimentação de Ata de Registro de Preços 75/2022 do PE 87/2022, item 02.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ALTERAÇÃO DA ATA PARA 2º COLOCADO SIPE n.: 243980/2022-e.

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 480/2022

Por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde através da C.I. 173/2022, de 26/10/2022, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente objeto.

Tem-se que o Pregão Eletrônico 87/2022, que gerou a ARP 75/2022, lavrada em 11/04/2022, tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e teve como vencedora para o item 02 a empresa RT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, com valor unitário de R\$14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), conforme descrição na ADD.

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	19964 - CAMISETA DE MANGA CURTA, 100% ALGODÃO, FIO 30.1, PENTEADA, COM ESTAMPA TAMANHO A4 FRENTE E COSTAS, COLORIDO DE ATÉ 6 CORES. CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO	UN	MARCA PRÓPRIA	33,210	14,40

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto o pedido de penalização em face da empresa RT COMÉRCIO E SERVIÇOS FIRFI I (CNP.) 20.345.298/0001-89), por fatta do entrega dos pedidos representados pelas AFs 2260/2022, emitida em 11/08/2022, 2592/2022, emitida em 05/09/2022, 2600/2022, emitida em 06/09/2022 e 3142/2022 emitida em 18/10/2022, relativo ao item 02 adjudicado na Ata n. 75/2022 – Pregão 87/2022.

Não havendo entrega dos pedidos e no cumprimento do devido processo legal, previsto da Lei 8666/93, foi enviada a Notificação Extrajudícial n. 21/2022, emitida em 04/10/2022, enviada via e-mail <u>karina@rafti.com.br</u> e tiago@rafti.com.br, dando prazu de 03 (três) días para entrega dos pedidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

A empresa não fez entrega dos itens, até a presente data, não cumpriu os prazos previstos na ARP e, ao final, solicitou pedido de Reequilibrio/Cancelamento, sem enviar qualquer documento que comprove a alteração de preços e com pedido alternativo de cancelamento, alegando não tor condições de atender o Município pelo aumento do custo do produto e por entender que a arte das camisetas seriam todas com a mesma logo, o que não procede, conforme será demonstrado.

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:

"Art. 39 À Gerência de Contratos compete: I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos; II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;









III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

3. DO PROCEDIMENTO

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação Extrajudicial 21/2022, enviada via e-mail e recebilda pela empresa, quando essa não fez entrega dos produtos e pleiteou reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento do item adjudicado.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi notificada em 04/10/2022 pela falta de entrega do produto adjudicado pela mesma nas Autorizações de fornecimentos ns. 2260/2022, emitida em 11/08/2022, 2592/2022, emitida em 05/09/2022, 2600/2022, emitida em 06/09/2022 e 3142/2022 emitida em 18/10/2022, 2500/2022, emitida em 06/09/2022 e 3142/2022 emitida em 18/10/2022, 2500/2022 emitida em 06/09/2022 e 3142/2022 emitida em 18/10/2022, 2500/2022 emitida em 18/10/2022, 2500/2022 emitida em 18/10/2022, 2500/2022 emitida em 18/10/2022 emitida em relativo ao item 02 adjudicado na Ata n. 75/2022 - Pregão 87/2022.

A empresa não fez a entrega, e em 21/10/2022 enviou pedido de reajuste de preço alegando que deixou de cumprir o avençado tendo em vista ter sido solicitado uma personalização e logotipo diferente a cada empenho, o que não teria sido especificado no Edital dando a entender que todas as camisetas que seriam futuramente adquindas tertam a mesma personalização.

Aduz a empresa ainda que cada arte nova a ser solicitada deve ser feita uma matriz (silk) diferente, tornando o processo 3 vezes mais caro do que se fosse realizado uma única arte para todas as camisetas ao que pletteou pedido de reajuste e caso não fosse possível a imediata liberação da obrigação de fornecimento.

É o relato

4.1 - DO DESCUMPRIMENTO NA ENTREGA DOS ITENS

A empresa supramencionada foi declarada vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 87/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 11/04/2022.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Secretaria de Saúde as autorizações de fornecimento, sem cumprimento no prazo regular, estabelecido em Ata, mesmo tendo sido enviada Notificação à empresa em 04/10/2022.

A empresa não fez a entrega e em 21/10/2022 enviou pedido de reajuste de preço, alegando que deixou de cumprir o avençado tendo em vista ter sido solicitado uma personalização e logotipo diferente a cada empenho, o que não teria sido especificado no Edital dando a entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam financial de la cada entender que todas as camisetas que seriam entender que toda entender que entender que toda entende futuramente adquiridas teriam a mesma personalização.

Ainda alega que cada arte nova a ser solicitada deve ser feita uma matriz (silk) diferente, tomando o processo 3 vezes mais caro do que se fosse realizado uma única arte para todas as camisetas ao que pleiteou podido de regiuste e caso não fosse possível a invediata liberação da obrigação de fornecimento, sem que houvesse sido enviado qualquer documento que comprove o alegado aumento de preço que possa ser passível de análise para eventual reajuste do item.

O Edital do certame tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço sendo clar

*1.1 - 1.1 - O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, ATRAVÉS





DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

10 - DO BUETO

O Cópido da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, por um periodo de 12 (doze) mes

O Cópido da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, por um periodo de 12 (doze) mes

consideradas de Registro de Preços, aos que manifestarem interesse, de acordo com as especificações

quantitudo consideradas de Registro de Referência.

4.0 - REQUISIÇÃO ESMERCIUSITATO DE CONTRA DE CAMISETA DE SECURIANOS DO CIDADÃO

187/2022 - FUNDAÇÃO CULTURA LE DI TAJA DE SECURIANOS DO CIDADÃO

7/2022 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO - GABINESTE DA SECRETÁRIA

21/2022 - SECRETÁRIA DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

23/2022 - SECRETÁRIA DE SEDICAÇÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA

23/2022 - SECRETÁRIA DE SEDICAÇÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA

23/2022 - SECRETÁRIA DE SEDICAÇÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA

23/2022 - SECRETÁRIA DE SEDICAÇÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA

23/2022 - SECRETÁRIA DE SEDICAÇÃO - GABINETE DA SECRETÁRIA

23/2022 - FUNDA DE SECRETÁRIA DE SEGURANÇA

13/2022 - FUNDA DE SECRETÁRIA DE SEGURANÇA

247/2022 - CORPO DE BOMBEIROS - SECRETARIA DE SEGURANÇA
13/2022 - FILLE
11/2022 - PUNDAÇÃO GENÉSIO MIKANDA LINS
23/2022 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
183/2022 - GABINETE DO PREFEITO
183/2022 - GABINETE DO PREFEITO
183/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
21/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ
18/2027 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ
18/2027 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ
23/20/22 - Secretaria Municipal de Tecnologia*

Restou claro no Edital o Termo de Referência que us pedidos seriam feitos pelas Secretarias Requisitantes ao que, por evidência, cada uma solicita a camiseta nos moides adequados aos projetos desenvolvidos por cada Secretaria, sendo cada uma com a criação de sua arte que é encaminhada como anexo, em cada pedidu, raío podendo assim ser aceita a alegação da empresa que entendeu ser somente um logotipo para todas as camisetas que se obrigou o entregar por sistema de registro de preços, ficando certo que a mesma descumpriu os termos da ARP a que se obrigou.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que cabería à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de liutitação do Município de Itajai em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio da autorização de fornecimento.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria no envio da Notificação Extrajudicial e e-mails







Ainda, consta da cláusula XII as obrigações da Contratada, a saber

CLAUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:

12.1 Executar as entregas de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, incluindo todos os ônus de

transporte, carga e descarga.

12.2 Alender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Município, desde que comunicado previamente 3 Contratada.

12.3 Namer durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exididas no Edital.

exigidas no Edital.

12.4 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou secuntarias decorrentes da execução do presente contrato;

12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos liens atá o local indicado pela unidado requisitante.

12.6 Confeiro si tens na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar.

12.7 Fomecer itens de acordo com as específicações do Edital, respeitando marcalmodelo ofertado em sua

proposta. 12.8 Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atenda se especificações técnicas constantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, gorontida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções;

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo in superior a 2 (dois) agos:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resacricir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobreda

§ 2º As sanções previstas nos incisos I. III e IV deste artino poderão ser aplicadas juntamente com e do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretano Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito

9.1 Pela Administração, quando





9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
9.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua

usufficativa; 9.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços; 9.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de canadadades.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonetram olaramente que a empresa fornecedora, realmente, rião fez a entrega dos pedidos e ao final pleiteou reajuste sem juntar qualquer documento comprobatório e após a emissão das autorizações de fornecimento, com pedido de cancelamento em caso de negativa de reequilibrio.

Ressalta-se que o Administrador está adetrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que nau cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados e não apresentou qualquer documento que possa justificar pedido de reajuste sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidades.

Das considerações apresentadas, <u>decido,</u> com fundamento no artigo 87 , incisos I e II da Lei 8666/93,

- Pelo cancelamento do item 02, adjudicado para empresa RT COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA, pela falta de cumprimento das obrigações;
- Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do Edital;
- Multa de 10% sobre o valor de cada Autorização de Fornecimento não cumprida que monta o valor de R\$ 1.728,00 (hum mil, setecentos e vinte e cito reais), na forma abaixo:

Autorização Fornecimento	Emissão	Valor	10%
2260/2022	11/08/2022	720.00	72.00
2592/2022	05/09/2022	7.200.00	720.00
2600/2022	06/09/2022	/20,00	72.00
3142/2022	18/10/2022	8.640.00	864.00
VALOR TOTAL	100000000000000000000000000000000000000	17.280.00	1.728.00





Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8,666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí/SC, 17 de novembro de 2022.

Jhono & Dettrick SILVANA BERNARDES DITTRICH







Solicitante: FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ. Assunto:

Penalização por falta de entrega - Ata de Registro de Preços 75/2022, do PE 87/2022, item 02. AQUISIÇÃO DE CAMISETAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 512/2022.

Por solicitação da Fundação Cultural de Itajaí através da C.I. 456/2022, de 09/11/2022, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente ob

1. DOS FATOS

Tem-se que o Pregão Eletrônico 87/2022, que gerou a ARP 75/2022, lavrada em 11/04/2022, tem como objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e teve como vencedora para o item 02 a empresa RT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, conforme descrição na ARP:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
2	19964 - CAMISETA DE MANGA CURTA, 100% ALGODÃO, FIO 30.1, PENTEADA, COM ESTAMFA TAMANHO A4 FRENTE E COSTAS, COLORIDO DE ATÉ 6 CORES. CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO.	UN	MARCA PRÓPRIA	33.210	14,46

Trata os precentes outos de procedimento que tem por objeto o pedido de penalização em face da empresa RT COMÉRCIO E SERVICOS EIRELI (CNP.I 201345.298/0001-89), por falta de entrega do podido representado pela AF 531/2022, emitida em 03/10/2022, visando fornecimento de 1.000 camisetas para o evento NATAL ENCANTO, adjudicado na Ata n. 75/2022 – Pregão 87/2022.

Não havendo entrega dos pedidos e no cumprimento do devido processo legal, previsto da Lei 8666/93, foi enviada a Notificação Extrajudicial n. 66/2022, emitida em 31/10/2022, enviada via e-mail <u>karina@rafit.com.br</u> e tiagoo@rafit.com.br, dando prazo de 05 (cinco) días para entrega dos pedidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e previstas no art. 87 de Lei 8.666/93.

Não havendo confirmação de recebimento da Notificação enviada via e-mail a mesma foi enviada pelo correio sendo recebido em 16/11/2022 e sem manifestação ou entrega até a presente data configurando o descumprimento dos termos contidos na ARP firmada entre as partes.

A empresa não fez entrega dos itens, até a presente data, não cumpriu os prazos previstos na ARP e, ao final, solicitou pedido de Reequilibrio/Cancelamento, sem enviar qualquer documento que comprove a alteração de proço

2. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispoe o artigo 39 da Lei Complementar N° 337/2018:







"Art. 39 à Gerência de Contratos compete:

I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;

II - execular, fiscadara e contratos administrativos;

III - execular, fiscadara e contratos administrativos;

III - execular, fiscadara e parceir terifono referente aos contratos administrativos; el

IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Para que não pairem dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação Extrajudicial 66/2022, enviada via e-mail e correios, recebida pela empresa, quando essa não fez entrega dos produtos e pleiteou reequilibrio econômico financeiro ou cancelamento do item adjudicado.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora recebeu a notificação via AR/correios, em 16/11/2022, pela falta de entrega da Autorização de fornecimento 531/2022, emitida em 03/10/2022, relativo ao item 02, adjudicado na Ala n. 75/2022 – Pregao 87/2022.

A empresa não fez a entrega, e em 21/10/2022 enviou pedido de reajuste de preço alegando que deixou de cumprir o avençado tendo em vista ter sido solicitado uma personalização e logotipo diferente a cada empenho, o que não teria sido especificado no Edital, dando a entender que todas as camisetas que seriam futuramente adquiridas teriam a mesma personalização.

Aduz a empresa ainda que cada arte nova a ser solicitada deve ser feita uma matriz (silk) diferente, tornando o processo 3 vezes mais caro, ao que pleiteou pedido de reajuste e, caso não fosse possível, a imediata liberação da obrigação de fornecimento.

É o relato.

4. DO MÉRITO 4.1 - DO DESCUMPRIMENTO da AF 531/2022.

A empresa supramencionada foi declarada vencedora do item 02 do Pregão Presencial nº 87/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 11/04/2022, sendo que várias Secretarias participaram para aquisição do objeto licitado conforme descrito no Edital do certame.

Após assinatura regular da ARP foi encaminhado pela Fundação Cultural a autorização de fornecimento 531/2022, emitida em 03/10/2022, sem cumprimento no prazo regular, estabelecido em Ata, mesmo tendo sido enviada Notificação à empresa em 31/10/2022.

A empresa não fez a entrega e em 21/10/2022 enviou pedido de reajuste de preço, por ter sido non infilicado por descumprimento de outrae AFs enviadas por outras Secretarias do mesmo objeto e pregão, alegando que deixou de cumprir o avençado tendo em vista ter sido solicitado uma personalização e logotipo diferente a cada empenho, o que não teris aido especificado no Edital, dando a entender que todas as camisetas que seriam futuramente adquiridas teriam a mesma personalização.

Ainda alega que cada arte nova a ser solicitada deve ser feita uma matriz (silk) diferente, tomando o processo 3 vezes mais caro do que se fosse realizado uma única arte para todas as camisetas ao que pleiteou pedido de reajuste e caso não fosse possível a imediata liberação da obrigação de formecimento, sem que houvesse sido enviado qualquer documento que comprove o alegado aumento de preço que possa ser passível de análiso nara autentual maistrate da itam. de análise para eventual reajuste do item.







O Edital do certame tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do tipo menor preço sendo claro:

> *1.1 - 1.1 - O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, conforme quantidades e especificações constantes dos anexos que integram o presente edital.
>
> Compõem este Edital os Anexos:

Compóem este Edital os Anexos:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA
10 - DO DAJETO
O Coljeto da presente licitação consiste na AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, por um período de 12 (doze) meses através do Sistema de Regieto de Preços, aos que manifestarem interesse, de acordo com as especificações e quantitativos estimados neste Termo de Referência.
40 - RECUISIÇÕES/RECUISTANTES
18/2022 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁ!
18/2022 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJÁ!
18/2022 - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFICISIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
17/2022 - SECRETARIA DE SEQUEANÇÃO DO CIDADÃO
7/2022 - FUNDAÇÃO DE BUADERIOLUTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
23/10/202 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - GABINETE DA SECNETÁRIA
23/20/202 - CURPO DE BOMBERIOS - SECNETARIA DE SEGURANÇA
11/20/22 - FUNDAÇÃO GENÊSIO MIRAMIDA LINS
23/20/22 - FUNDAÇÃO GENÊSIO MIRAMIDA LINS
21/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
21/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
21/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA
21/20/22 - FUNDAÇÃO MENICIPAL DE SAÚDE
21/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OMEIO AMBIENTE DE ITAJÁI
19/20/22 - FUNDAÇÃO MENICIPAL DE TURISMO
23/20/22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
23/20/22 - SE

Restou claro no Edital e Termo de Referência que os pedidos seriam feitos pelas Secretarias Requisitantes ao que, por evidência, cada uma solicita a camiseta nos moldes adequados aos projetos desenvolvidos por cada Secretaria, sendo cada uma com a criação de sua arte que é encaminhada como anexo, em cada pedido, não podendo assim ser anciat a alegação da empresa que entendeu ser somento um logotipo para todas as camisetas que se obrigou a entregar por sistema de registro de preços, ficando certo que a mesma descumpriu os termos da ARP a que se obrigou, e no caso presente as camisetas seriam para o NATAL ENCANTO da Italai/SIC. de Itajai/SC.

Impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentoção, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame. torman-se obrigatórias para anquela licitação durante todo o procedimento e para todos oo scus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrário àe normae legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que cabería à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando







a Administração direta estabeleceu expressamente o modo o o prazo para o fornecimento que é fixado no prazo de 10 (dez) dias da data do envio da autorização de fornecimento.

O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria no envio da Notificação Extrajudicial e e-mails anexos

Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento e sistemática de sanções administrativas estão previstos na cláusula prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

'Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou aprecentar documentação falsa exigida para o vertame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de mondo iniciõese ou cometer traude tescal, ficará impedido de licitar e contratar com a Unido, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o insios XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de <u>até 5 (cinco) anos</u>, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legats".

A Cláusula IV da ARP é clara quanto ao prazo de fornecimento:

CLÁUSULA IV – PRAZOS DE FORNECIMENTO

LAUSULA IV - PRACUS DE PUNNECIMIENTO 4. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação xpedida pela unidade requisitante.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 87/2022, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na clausula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES
7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.686/93 e alterações en Decreto Municipia nº 5.980/03, a octivito da Administração.
7.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, (grifin noseo) não mantiverem a proposta, premo s 1.º colocados por tem e não assimema nã ta de Registro de Pregos, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração faisa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, respuradados os procedimentos legals, sofera a sespiemes sanções, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente, sem prejuizo da reparação dos danos causados à Administração Municipia pelo infrator: 7.1.1 impedimento para rejestro na Ata, se concluirán a fese iletatória; 7.1.2 cancelamento do registro na Ata; se concluirán a fese iletatória; 7.1.2 adventáncia o condução restritiva no Cadasúu de Pornecedores; 7.1.4 Multa de 10% (dez por certo) do valor estimado da contratação. 7.1.3 assignados en uniquante perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.0 ecidar-jos, bu e infunentados para ilutor su contrata com a Administração Pública. 7.2 A aplicação das penalidades correrá depois de riefesa prévia do interescado, no prozo estabelecido na Lei de Licitações, a contra da intimação do atio. 7.3 Não será aplicado multu as, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior. 7.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata da Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuaria, resquirátas assumiços da Ata da Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuaria, resquirátas assumiços da Ata da Registro de Preços, sem justificativa aceita







7.4.2 Multa de 10% (dez por centn) sobre n valor estimado total do contrato, em caso de rocuea do 1,º colocodo por item em assinar a Ata de Registro de Preços;
7.4.3 Multa de 1% (m por cento) por dia de inadimplienda, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, noidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentor da Ata;
7.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos.

Ainda, consta da cláusula XII as obrigações da Contratada, a saber-

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Compete à Contratada:

12.1 Executar as entregas de acordo com os ospocificações do Edital e seus anexus, incluindo todos os ônus de transporte, carga e descarga.

12.4 Atender a Contratante em dias e horários além do expediente comercial do Municipio, desde que comunicado previamente à Contratante.

12.3 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram evididas no Edital.

12.3 Manter durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no Cital. 12.4 Responsabilizar-se por qualsquer fous, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes de acecução do presente contrato; 12.5 Responsabilizar-se pela entrega dos itens até o local indicado pela unidade requisitante. 12.6 Conferior si bers na presença do fiscal designado pela unidade requisitante, ou por quem este indicar. 12.7 Formeer itens de acordo com as específicações do Edital, respeitando marcalmodelo ofertado em sua romosta.

proposta. 12.8 Solicitar formalmente à unidade requisitante a substituição de algum item registrado por similar, desde que atonde as especificações técnicas cunstantes no Edital de Licitação.

Estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de initioneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nu raté que seja promovida a roabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressacir a dáministração pelos prejuízos resultantes e após decontidu o prazo da samção aplicada com tose no noiso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado, pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sancões pravistas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão sor aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

§ 3ª. A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo prazo, de 10 (dez) díae da abortura do vista, podendo a reabilitação ser requerida apos 2 (dos) anos de







Por certo, é possível o cancelamento da Ata de registro de preços pela Administração, conforme detalhado na cláusula IX, quando:

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

9.1 Pela Administração, quando: 9.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; 9.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não auciliar sua

9.1.3 A detentiona der causa a rescisao administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
9.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de proces;

Há que se mencionar que a empresa deixou de cumprir outras autorizações de fornecimento do mesmo item, emitidas por outras Secretariae e que foi objeto da Decisão Administrativa 480/2022 unide já foi advertida para não participar de certames dos quais não possam cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do Edital e está sendo reincidente na mesma prática de não cumprimento da entrega do pedido feito pela AF 531/2022.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos illicitos cometidos por fornecedores em procodimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

5. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente, não fez a entrega dos pedidos e ao final pleiteou reajuste sem juntar qualquer documento comprobatión e após a emissão da autorização de fornecimento, com podido de cancelamento em caso de regulitor de requilibrio.

Ainda a empresa é reincidente no descumprimento de entrega do item 02, do mesmo certame, o que já gerou penalização na Decisão Administrativa 480/2022.

Ressalta-se que o Administrador está adstrito ao princípin da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as poças o documentos que compõem u pedido conclul-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados e não apresentou qualquer documento que possa justificar pedido de reajuste sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidades.





Das considerações apresentadas, <u>decido</u>, com fundamento no artigo 87, incisos I e II da Lei 8666/93,

- Pelo cancelamento do item 02, adjudicado para empresa RT COMÉRCIO DE SERVIÇOS EIRELI LTDA, pela falta de cumprimento das obrigações;
- Multa de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento 531/2022 emitida em 03/10/2022 no valor de R\$ 14.400,00, não cumprida, que representa o valor de R\$1.440,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta reais);
- Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data da presente decisão administrativa, por ser reincidente no descumprimento conforme D.A. 480/2022, emitida em 17/11/2022.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) nos ermos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo /º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Itajaí/SC, 08 de dezembro de 2022.





PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIPE 258546/2022

OBJETO: SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO INFANTIL, DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ E DA CONSTRUÇÃO E COMPREENSÃO CORPORAL, FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) A 11 (ONZE) ANOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023. VALOR ESTIMADO R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

REFERÊNCIA: C.I. Nº 123/2022 DATA DO PROCESSO: 16/11/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SE-POG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público SIPE nº 258546/2023/SE-DAC nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo SIPE N°: 258546/2022
- b) Modalidade: Termo de Colaboração.
- c) Data Homologação: 31/01/2023.

d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO INFANTIL, DA CONSCIÊNCIA CIDA-DÃ E DA CONSTRUÇÃO E COMPREENSÃO CORPORAL, FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) A 11 (ONZE) ANOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023. VALOR ESTIMADO R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

e) Valor: R\$ 89.989,55 (Oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos)

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor do INSTITUTO ABCIDADE, nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM SECRETÁRIO DE GOVERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIPE 252360/2022
OBJETO: SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO COM ÊNFASE NO CURSO AUXILIAR DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MÚLTIPLA E TEA, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 14 (CATORZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ − PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023 REFERÊNCIA: C.I. № 112/2022 DATA DO PROCESSO: 07/11/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SE-POG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público SIPE nº 252360/2023/SE-DAC nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo SIPE N°: 252360/2022
- b) Modalidade: Termo de Colaboração.
 - Data Homologação: 31/01/2023.

c)

d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO COM ÊNFASE NO CURSO AUXILIAR DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MÚLTIPLA E TEA, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 14 (CATORZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023

e) Valor: R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais)

02-ADJUDICARo objeto do presente Chamamento Público em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAJAÍ – APAE nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TC 022/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ITAJAÍ - APAE

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO COM ÊNFASE NO CURSO AUXILIAR DE PRODUÇÃO INDUSTRIAL PARA ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MÚLTIPLA E TEA, FAIXA ETÁRIA A PARTIR DOS 14 (CATORZE) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 390.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro a dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES - Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ITAJAÍ - APAE, referente Termo de Colaboração Nº 022/2023 e SIPE 252360/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 023/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PARQUE DOM BOSCO.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o SERVIÇO DE QUA-LIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS, FAIXA ETÁ-RIA DE 14(QUATORZE) A 20(VINTE) ANOS, ATRAVÉS DE CURSO VOLTADO PARA EMPREENDEDORISMO DIGITAL, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO



TRANSFORMADORA PARA 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

.....

VIGÊNCIA: Fevereiro a dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES - Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO — PARQUE DOM BOSC e referente Termo de Colaboração Nº 023/2023 e SIPE 251983/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TC 021/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e INSTITUTO ABCIDADE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto o SERVIÇO DE PROMOÇÃO DO PROTAGONISMO INFANTIL, DA CONSCIÊNCIA CIDADÃ E DA CONSTRUÇÃO E COMPREENSÃO CORPORAL, FAIXA ETÁRIA DE 4 (QUATRO) A 11 (ONZE) ANOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ – PARA 80 (OITENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023. VALOR ESTIMADO R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 89.989,55 (Oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais, cinquenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro a dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES - Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e INSTITUTO ABCIDADE referente Termo de Colaboração Nº 021/2023 e SIPE 258546/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA

CIDADANIA TC 011/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DAN-ÇA (APAJUDAN) SKD JUDÔ.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE PRÁTICA ESPORTIVA, NA MODALIDADE ARTES MARCIAIS DE GRAPPLING, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NA FAIXA ETÁRIA DE 05(CINCO) A 17(DEZESSETE) ANOS, 11(ONZE) MESES E 29(VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS PREFERENCIALMENTE NOS BAIRROS LIMOEIRO, BRILHANTE, CANHANDUBA, MURTA OU ITAIPAVA – PARA 120(CENTO E VINTE) VAGAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.997,81 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE JUDÔ E DANÇA (APAJUDAN) SKD JUDÔ e referente Termo de Colaboração Nº 011/2023 e SIPE 248893/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

.....

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SIPE 251983/2022
OBJETO: SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLES-CENTES E JOVENS, FAIXA ETÁRIA DE 14(QUATORZE) A 20(VINTE) ANOS, ATRAVÉS DE CURSO VOLTADO PARA EMPREENDEDORISMO DIGITAL, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA PARA 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses. REFERÊNCIA: C.I. Nº 111/2022
DATA DO PROCESSO: 07/11/2022.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO

O SECRETÁRIO DE GOVERNO, Sr. Jean Carlos Sestrem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente no tocante ao § 4º do art. 27 da Lei nº 13.019/2014, dada redação pela Lei nº 13.204/2015 e suas alterações posteriores e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 049/CGM/SE-POG/2018, tendo em vista o julgamento proferido na sessão de julgamento, resolve:

01 – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público SIPE nº 251983/2023/SE-DAC nos seguintes termos:

- a) Processo Administrativo SIPE Nº: 251983/2022
- b) Modalidade: Termo de Colaboração.
- c) Data Homologação: 31/01/2023.

d) Objeto do Chamamento Público: SERVIÇO DE QUALIFICA-ÇÃO PROFISSIONAL PARA ADOLESCENTES E JOVENS, FAIXA ETÁRIA DE 14(QUATORZE) A 20(VINTE) ANOS, ATRAVÉS DE CURSO VOLTADO PARA EMPREENDEDORISMO DIGITAL, COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO TRANS-FORMADORA PARA 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) VAGAS, pelo período de 11 (onze) meses.



e) Valor: R\$ 608.000,00 (Seiscentos e oito mil reais)

02 – ADJUDICAR o objeto do presente Chamamento Público em favor da INS-TITUTO LAR DA JUVENTUDE DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – PARQUE DOM BOSCO, nos termos da proposta ofertada.

JEAN CARLOS SESTREM SECRETÁRIO DE GOVERNO

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA TC 004/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ITAJAÍ - APAE

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto SERVIÇO DE PRE-VENÇÃO E AVALIAÇÃO DE CRIANÇA COM ÊNFASE NAS DEFICI-ÊNCIAS DA PRIMEIRA INFÂNCIA, COM FAIXA ETÁRIA DE 00(ZERO) A 06(SEIS) ANOS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIR-ROS DE ITAJAÍ – PARA 60 (SESSENTA) VAGAS

VALOR GLOBAL: R\$ 215.000,00 (DUZENTOS E QUINZE MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ITAJAÍ - APAE, referente Termo de Colaboração Nº 004/2023 e SIPE 243034/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TC 016/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e CENTRO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÒ BIQUINHA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto: SERVIÇO DE ACOM-PANHAMENTO TÉCNICO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL, PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIAS E/OU SITUAÇÃO DE VULNERABILI-DADE BIOPSICOSSOCIAL, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS EM TODOS OS BAIRROS DE ITAJAÍ, FAIXA ETÁRIA DE 00(ZERO) A 06 (SEIS) ANOS – PARA 100 (CEM) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES. VALOR ESTIMADO R\$ 430.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 426.500,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e CENTRO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA, referente Termo de Colaboração Nº 016/2023 e SIPE 248966/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

.....

TC 018/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e CENTRO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÒ BIQUINHA.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto: SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM ÊNFASE NA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PARA 45 (QUARENTA E CINCO) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES.

VALOR GLOBAL: R\$ 155.200,00 (Cento e cinquenta e cinco mil, duzentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e CENTRO DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE VOVÓ BIQUINHA, referente Termo de Colaboração Nº 018/2023 e SIPE 243468/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

TC 017/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto: SERVIÇO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DE OFICINAS DE ESPORTE, CULTURA E INFORMÁTICA, NA FAIXA ETÁRIA DE 04 (QUATRO) A 17 (DEZESSETE)



ANOS 11 (ONZE) MESES E 29 (VINTE E NOVE) DIAS, RESIDENTES E/OU DOMICILIADOS NO BAIRRO MURTA E SUAS ADJACÊNCIAS – PARA 150 (CENTO E CINQÜENTA) VAGAS, DURANTE O EXERCÍCIO DE FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2023, PELO PERÍODO DE 11 (ONZE) MESES. VALOR ESTIMADO R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS.

VALOR GLOBAL: R\$ 299.776.86 (Duzentos e noventa e nove mil, setecentos e setenta e seis reais, oitenta e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 — para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE AJUDA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, referente Termo de Colaboração Nº 017/2023 e SIPE 243301/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: TERMO DE COLABORAÇÃO/SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

.....

TC 09/2023

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Itajaí/Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania e ASSOCIAÇÃO PROARTE DE ITAJAÍ.

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objeto: SERVIÇO DE FORMAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FORTALECENDO OS VÍNCULOS COMO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM, UTILIZANDO-SE DA MÚSICA E DO TEATRO, E SUAS MÚLTIPLAS EXTENSÕES, COMO INSTRUMENTOS PEDAGÓGICOS, FAIXA ETÁRIA DE 06 (SEIS) A 14 (CATORZE) ANOS – PARA 250 (DUZENTOS E CINQÜENTA) VAGAS, PELO PERÍODO DE 10 MESES, DURANTE O EXERCÍCIO DE MARCO A DEZEMBRO DE 2023

VALOR GLOBAL: R\$ 349.309.56 (Trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e nove reais, cinquenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente chamamento público, correrão por conta de dotações da Secretaria de Promoção da Cidadania do exercício de 2023.

VIGÊNCIA: Fevereiro á dezembro 2023.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

EXTRATO: ATOS DE DESIGNAÇÃO DOS GESTORES DE PARCERIAS

HILDA CAROLINA DEOLA - Secretária da Secretária de Promoção da Cidadania no uso das suas atribuições, atendendo aos dispositivos previstos na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM/SEGOV em seu art. 35, que determina ao titular da Unidade Gestora Repassadora designar servidor como responsável pela análise, acompanhamento e fiscalização da execução as ações da Parceria, resolve:

DESIGNAR, JULIANA INÊS DA SILVA GONÇALVES Matrícula 954701 – para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização da Parceria, firmado com a Organização da Sociedade Civil e ASSOCIAÇÃO PROARTE DE ITAJAÍ, referente Termo de Colaboração Nº 09/2023 e SIPE 246262/2022 da assinatura do Termo de Colaboração, até o termino de sua vigência.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2023.

Extrato: CONTRATO Nº 007/2023

Nome: Município de Itaiaí

Empresa: ESTEL ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: 82.144.338/0001-81

Quadro Societário: Sergio Luiz do Amaral Lozovey ,André Reis Lozovey Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço Referência Modalidade: 038/2022 Número do Processo: 231796/2022-e

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS COMPLEMENTARES DO

MIRANTE DO MORRO DA CRUZ

Data Assinatura: 23/01/2023

Valor: 254.303,58 (duzentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e três reais e cin-

quenta e oito centavos)

Vigência: O contrato tem vigência de 210 (duzentos e dez) dias a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.

Extrato: CONTRATO Nº 012/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA

CNPJ: 82.647.884/0001-35

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade Referência Modalidade: 005/2023 Número do Processo: 12496/2023

Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de vales-transporte a fim de atender a necessidade de locomoção dos servidores da secretaria municipal de educa-

ção de Itajaí, durante o ano de 2023.

Data Assinatura: 30/01/2023

Valor: 24.885,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)

Vigência: O Contrato terá vigência de 01/02/2023 até 31/12/2023.

Extrato: CONTRATO Nº 011/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS SERVIÇOS ME

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: Rubia Dolores Viturino Reis

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico Referência Modalidade: 381/2022 Número do Processo: 266050/2022-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTINUA-DOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS, CONDICIONADOR DE AR E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO COMPACTO E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, PEÇAS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E SEUS SETORES E O PACO MUNICIPAL.

Data Assinatura: 27/01/2023

Valor: 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 01/02/2023,

permitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Processo administrativo nº 12496/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade de Licitação, a empresa AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, para aquisição de vales-transporte a fim de atender a necessidade de locomoção dos servidores da secretaria municipal de educação de Itajaí, durante o ano de 2023, pelo valor total R\$ 24.885,10 (vinte e quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 30 de janeiro de 2023

JEAN CARLOS SESTREM Secretário de Governo



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 010/2023 – ATA 019/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS E UTILITÂRIOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo periodo de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

41307 - F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIREU (26.581.919/0001-00)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	81150 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À GASOLINA (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS) CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA	HORA	PROPRIA	1.000	71,00	71.000,00
2	90720 - ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA GASOLINA - AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS	R\$		150.000	1.00	150.000,00
					TOTAL (RS):	221,000,00

VIGÊNCIA: 01/02/2024 EXTRATO DE ATA - Publicação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 014/2023 – ATA 020/2023 - LOCAÇÃO DE TENDAS E PIRÂMIDES, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE REGOS, pelo período de 12 (doze) ensess. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

30014 - MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP (24.879.794/0001-73)

LOTE	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	15740 - LOCAÇÃO DE PIRÂMIDES E TENDAS 03 X03 POR UM PERÍODO DE 01 A 03 DIAS, INCLÚÍDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUÍTOS.	sv	PROPRIA	404	420,40	169.841,60
1	2	15743 - EXCEDENTE DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE PIRÂMIDE 03 X 03	DIÁRIA	PROPRIA	245	188,30	46.133.50
2	3	15739 - LOCAÇÃO DE PIRÂMIDES E TENDAS 05 X 05 POR UM FERÍODO DE 01 A 03 DIAS, INCLUÍDO SÍSTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUÍTOS.	sv	PROPRIA	1.071	638,00	683.298,00
2	4	15742 - EXCEDENTE DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE PIRÂMIDE 05 X 05	DIÁRIA	PROPRIA	550	234,50	128,975,00
3	5	DET MANDIGUE SONO 15738 - LOCAÇÃO DE PIRÂMIDES ETENDAS 10 X 10 POR UM PERÍODO DE 01 A 03 DIAS, INCLUÍDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DENAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUÍTOS.	sv	PROPRIA	887	1.399,00	1.240.913,00
3	6	15741 - EXCEDENTE DE DIÁRIA DE LOCAÇÃO DE PIRÂMIDE 10 X 10	DIÁRIA	PROPRIA	533	287,00	152.971.00
4	7	20531 - FIRÂMDIES SYSM MODELO CHAFÉU DE BRUNA COM FECHAMENTO LATERAL EM U - COM FERRÍ DE AÇO GALVANIZADO, PÉ DIRETIO MEDIDO 2.5 METROS DE ALTURA COM DIÂMEIRO I 60MM X I 60MM. CALHAS DE CHUYA DE METAL COBERTURA E FECHAMENTO DE LOMA NA COBERTURA E FECHAMENTO DE LOMA NA PARIJURAJICA CASA POR FECEDO DA SET EL DAS NICLUIDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUTOS.	sv	PROPRIA	293	1.426,10	417.847.30
5	8	20330 - PRÁMIDES I DIXTION MODELO CHAFEU DE BRUXA COM FECHAMBENTO LATREAL BUN J COM PERFIL DE AÇO GALVANIZADO, PÉ DIRETIO MEDIDO 3 MEREDS DE ATURA COM DIÂNEIRO I 500MM X 120MM. CALHAS DE CHILVA DE ME FECHAMBENTO DE LOTIN. AT COSERTURA E FECHAMBENTO DE LOTIN. AT COSERTURA E FECHAMBENTO DE LOTIN. AT RASURAS LOCACÃO POR PERÍODO DE ATÉ LE DAS NICLUDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIE SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSARIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUTIOS.		PROPRIA	347	1.798,20	623.975,40
6	9	20322 - PRAMIDES 333M MODELO CHAPEU DE BRUMA SEM FECHAMENTO LATERAL - COM PERFIL DE AÇO CALVANIZADO, PÉ DIBETIO MEDINDO 2.5 MERIES DE ALTURA COM DIÂMERRO 160MM X 160MM CALHAS DE CHUNA DE METAL COBERTURA E FECHAMENTO DE LONA NA COR BRANCA SEM EMBRIDAS COM DIAMENTO DE CONTROL DE LONG NA DE LOS CONTROL DE LORDA CONTROL DE LOS CONTROL DE LORDA CONTROL DE MAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUITOS. SISTEMAS DE PROTEÇÃO LOS CIRCUITOS.	sv	PROPRIA	200	698,25	139.650,00
7	10	20536 - PAVILHÃO MEDINDO 15MX30M (450M) SEM FECHAMENTO - COBERTIOS DUAS ÁGUAS. ESTRUTURA METALIÇA TIPO O 30. PÉ DIREITO MEDINDO 6 METROS E EITO (METO) 10 METROS DE ALTURA, LONA DUPLA FACE. ANTIMOFO. COR BRANCA	sv	PROPRIA	28	34.496,00	965.888,00

					8		TAJA
		LOCAÇÃO POR PERÍODO DE ATÉ 12 DIAS INCLUÍDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CÍRCUITOS.					
8	11	2003 - PAVILHÃO TAMANHO 20/30 (600M) COM FÉCHAMENTO LATERA E FRONTAL COBERTURA DUAS ÁGUÁS. ESTRUTRA METÁLICA 11PO GAO, PÉ DIREITO MEDINDO 6 METROS E EIFO (MEDI 10 NORBOS) DE ALTURA. LOND DUTA. FACE, ANTÍMOTO ALTURA 10 NO DUTA. PACE, ANTÍMOTO ALTURA 12 DIAS), MCULIDO SISTEMA DE ALTERAMENTO E DEMAÍS SISTEMAS DE PROTECAO MECESSÁRIOS AO PINCIONAMENTO DOS CIRCUTOS.	SV	PROPRIA	29	20.081,00	582.349,00
9	12	20533 - PAYILHÃO TAMANHO 28WASOM (1680NH) SEM FECHAMENTO LATERAL - COBERTURA DUAS ÁGUAS, ESTUTURA METALICA ÎTO GOS PE DIBETIO MEDINO Ó METROS E ETIO (MEIO) 10 METROS DE ALTURA. LONA DUPLA FACE ANTIMOSO DE ALTURA LONA DUPLA FIGURO A ESTE AL 12 DIAS DE AL 12 DE AL 1	sv	PROPRIA	22	53.200,00	1.170.400,00
10	13	20534 - RAVILHÃO TAMANHO ZSMADM (1000M) COM FECHAMENTO LATERA LE FRONTAL - COBERTURA DUAS ÁGUAS, ESTUUTRA MEALICA TIPO 203, PE DRETIO MEDINDO 6 METROS E ETO (MED) 10 MEROS DE ALTURA, LOVA DUPIA FACE MEDINDO 6 METROS E ETO (MED) 10 MEROS DE ALTURA, LOVA DUPIA FACE MEDINO 6 METROS E ETO (MED) 10 METROS DE ALTURA, LOVA DUPIA FACE MEDINO 6 METROS E ETO (MED) DE ALTURA LOVA DE METROS MEDINO 10 METROS MET	sv	PROPRIA	87	44.477.00	3.869.499.00

						TOTAL (RS):	12.144.404,80
13	16	81964 - LOCAÇÃO GRADÍL AÇO GALVANIZADO LOCAÇÃO GRADIL EM AÇO GALVANIZADO PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS	SV	PROPRIA	5.316	24,00	127.584,00
	15	81963 - LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK LOCAÇÃO DE PISO TIPO DECK EM MADEIRA	VZ	PROPRIA	7.200	27,90	200.880,00
	14	20535. PAVILHÃO MEDINDO 25M/SSM (1375M) COM FECHAMENTO LATERAL E FRONTAL - COBERTURA DUAS ÁGILAS. ESTEUTURA METALICA TIPO 203. PÉ DREITO MEDINDO 6 METROS E EIPO (MEIO) 10 METROS DE ALTURA LONA DUPLA FACE. ANTIMOFO. COR BRANCA LOCAÇÃO FOR PERÍODO DE ATÉ 12 DIAS INCLUIDO SISTEMA DE ATERRAMENTO E DEMAIS SISTEMAS DE ATERRAMENTO DE DEMAIS SISTEMAS DE PROTEÇÃO NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS CIRCUITOS.		PROPRIA	25	64.968,00	1.624.200,00

VIGÊNCIA: 01/02/2024 EXTRATO DE ATA - Publicação



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 010/2023

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS, PARA O CORPO DE BOMBEIROS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/ SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	1	81150	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS À GASOLINA (AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS)	HORA	PROPRIA	1.000	71,00	71.000,00
F. G. SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI	2	90720	ESTIMATIVA DE PEÇAS - MECÂNICA GASOLINA - AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS	R\$		150.000	1,00	150.000,00

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 014/2023

OBJETO RESUMIDO: LOCAÇÃO DE TENDAS E PIRÂMIDES PARA USO DAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

Fornecedor vencedor	Lote	Descrição	Valor total (R\$)	
		do lote		
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	1	LOTE 01	215.975,10	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	2	LOTE 02	812.273,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	3	LOTE 03	1.393.884,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	4	LOTE 04	417.847,30	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	5	LOTE 05	623.975,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	6	LOTE 06	139.650,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	7	LOTE 07	965.888,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	8	LOTE 08	582.349,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	9	LOTE 09	1.170.400,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	10	LOTE 10	3.869.499,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	11	LOTE 11	1.624.200,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	12	LOTE 12	200.880,00	
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	13	LOTE 13	127.584,00	

Itajaí, 01 de fevereiro de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 362/2022

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3° da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, PARA O INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

Fornecedor vencedor	Item	Código	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Va l or unitário (R\$)	Valor total (R\$)
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	1	32750	BANHEIRO QUÍMICO	Un	PROPRIA	24	1.580,00	37.920,00

Itajaí, 26 DE JANEIRO DE 2023.

JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

CHAVE TCE: A4AEDF222A8EC75B0044B543E7F06C73CA8AEBE7
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 14 de fevereiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de janeiro de 2023 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023

CHAVE TCE: 30E89AF1BB851C48BBF1A2B4327B19C16B5B7B18
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 14 de fevereiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (CARTÕES PVC, IMPRESSORA DE CARTÕES E RIBBON) PARA A SECRETARIA DE PROMOÇÃO À CIDADANIA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 30 de janeiro de 2023 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2022

REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 3BCF84E0FAED50E223480C6D45EAC4231D2C944B
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 14 de fevereiro de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE INSTALAÇÃO DE PARQUES RECREATIVOS E IMPLEMENTOS PEDAGÓGICOS, EM UNIDADES ESCOLARES, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov. br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 31 de janeiro de 2023 JEAN CARLOS SESTREM Secretário Municipal de Governo



TERMO DE SUSPENSÃO

<u>Decisão Administrativa n. 015/2022</u> <u>Pregão Eletrônico n° 387/2022</u> <u>Mandado n. 310038348902</u>

PREZADOS SENHORES LICITANTES:

Informamos que se encontra <u>SUSPENSA</u>, a Decisão Administrativa n. 015/2022 que declarou a empresa Sim Comércio c Serviços EIRELI vencedora do Pregão Eletrônico n. 387/2022, por determinação judicial no Mandado de Segurança nº 5001974-13.7073.8.24.0033/SC, bem como o retorno do Pregão Eletrônico n. 387/2022 à fase de habilitação.

Itajaí (SC), 01 de fevereiro de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES
ecretaria Municipal de Governo Interina

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rus Alberto Wemer - 100 - Vilia Operária 88304-055 - Itajal - Santa Catarina

O NOSSO JORNAL!



